Anno de 1845. **Segunda feira 14 de Abril.** **Anno XXI N. 82.**

O *DIARIO* publica-se todos os dias que não forem de guarda: o preço da assignatura he de 4$ rs. por quartel *pagos adiantados*. Os annuncios dos assignantes são inseridos a razão de 20 réis por linha, 40 rs. em typo differente, e as repetiçoes pela metade. Os que não forem assignantes pagão 80 rs por linha, 160 em typo differente.

PHASES DA LUA.

Lua nova a 6 as 5 h. e 21 min. da tarde.
Crescente a 14 as 7 hor. e 4 min. da tarde.
Lua cheia a 22 as 4 hor. e 52 min. da man.
Mingoante a 28 as 9 hor. da tarde.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Goianna e Parahyba, Segundas e Sextas feiras.
Rio Grande do Norte, chega a 8 e 22, e parte a 10 e 24.
Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Porto Calvo, e Maceyó, no 1.º, 11 e 21 de cada mez.
Garanhuns e Bonito a 10 e 24.
Boa-Vista e Flores a 18 e 28.
Victoria Quintas feiras.
Olinda todos os dias.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira as 10 h. e 6 min. da manhãa.
Segunda as 10 h. e 30 minutos da tarde.

DIAS DA SEMANA.

14 Segunda S. Tiburcio e Valeriano, aud do J. de D. da 2 v.. e do J. M. da 2. v.
15 Terça Ss. Basilissa e Anastacia. Relação, aud. do J. de D. da 1.ª v.. e do J. dos Feit.
16 Quarta S. Engracia, aud. do J. de Direito da 3. vara.
17 Quinta S. Aniceto, aud. do J. de Direito da 2. vara.
18 Sexta S. Galdino aud. do J. de Direito da 1. vara, e do Juiz dos Feitos.
19 Sabbado S. Hermogenes, Rel., aud. do J. de Direito da 1. vara.
13 Domingo S. Ignez.

CAMBIOS NO DIA 12 DE ABRIL.

Cambios sobre Londres 25 1/2
» » Paris 372 reis por franco.
» » Lisboa 120 por 100 de prem.
Premio de letras de boas firmas 1 1/2 por % a.
Ouro - Moeda de 6$400 . . . 17$400 a 17$500
» » de 6$400 nov. 17$200 a 17$300
» » de 4$000 . . . 9$500 a 9$400
Prata - Patacões . . . . . . 1$950 a 1$980
» Pesos Columnares . 1$950 a 2$000
» Ditos Mexicanos . . . 1$950 a 1$980
» Moedas de 2 patacas 1$250 a 1$280
» Ditas de uma . . . 560 a 580
Acções da C.ª do Beberibe 50$000

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

LEI Nº 136.

Thomaz Xavier Garcia de Almeida, presidente da provincia de Pernambuco. Faço saber á todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sanccionei a lei seguinte:

Artigo 1º A força policial de toda a provincia para o anno de 1845 a 1846 constará de um corpo de infantaria contendo tresentas e noventa e quatro praças no seu estado completo, com a organisação que tem actualmente, supprimido o lugar de capellão.

Art. 2º Ficão revogadas as leis em contrario.

Mando por tanto a todas as autoridades á quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario da provincia a faça imprimir publicar e correr. Cidade do Recife de Pernambuco, em 8 de abril de 1845, vigesimo quarto da indepedencia e do imperio.

L. S. *Thomaz Xavier Garcia de Almeida.*

Carta de lei, pela qual V. Exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sanccionar, fixando a força policial de toda a provincia para o anno de 1845 a 1846 na forma acima declarada.

Para V. Exc. vêr.

José Xavier Faustino Ramos a fez.

Sellada e publicada nesta secretaria da provincia de Pernambuco, aos 9 dias de abril de 1845.

Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo.

Registada a folha 236 v. do livro 1º de leis provinciaes. Secretaria da provincia de Pernambuco, 10 de abril de 1845.—*José Ignacio Soares de Macêdo.*

Governo da Provincia.

Expediente do dia 9 do corrente.

Officio—Ao commandante das armas, communicando, que por aviso da secretaria da guerra de 27 de fevereiro ultimo, houve S. M. o Imperador por bem determinar, que d'ora em diante ficão expressamente prohibidos, sob a immediata responsabilidade dos respectivos chefes, os abonos pelas caixas de administração, rancho e hospital nos differentes corpos do exercito.— Officiou-se á respeito ao director do arsenal de guerra

Dito—Ao mesmo, intelligenciando-o de ter S. M. o Imperador permittido por aviso de 21 de setembro do anno proximo passado, que viesse residir nesta provincia o tenente da terceira classe do exercito José Antonio de Araujo, que se achava addido ao 3º batalhão de artilharia á pé, em destacamento no Maranhão.— Ao commissario pagador remetteo-se a guia deste official.

Dito--Ao director interino do arsenal de guerra, determinando, em cumprimento d'ordem imperial, que mande dar baixa do serviço da companhia de artifices do mesmo arsenal aos cabos de esquadra Cyrino Rodrigues e Manoel Germano de Oliveira

Dito—A camara municipal de Olinda, remettendo, approvadas pela assembléa legislativa provincial, as respectivas posturas addicionaes.

Dito — A camara municipal do Bonito, approvando a demissão, que déra, ao cirurgião da vaccina n'aquelle municipio, e a nomeação de Francisco Fernandes Portella para o substituir.

Dito — Ao commandante superior da guarda nacional de S. Antão, communicando, que por despacho desta data (9) ha dispensado do posto de capitão da 1.ª companhia do 4.º batalhão da mesma guarda nacional, para que por s. mc. fôra proposto, ao cidadão Miguel Rodrigues Esteves; por ter este allegado e provado documentalmente padecer molestias chronicas, que o impossibilitão de exercer um semelhante posto.

Dito — Do secretario da provincia á José Theodoro Gomes, communicando, que S. M. o Imperador, por decreto de 22 de fevereiro p. p., houve por bem fazer-lhe mercê da serventia vitalicia do officio de contador e distribuidor dos juizos da comarca do Limoeiro.

Idem do dia 10

Officio--A' camara municipal de Garanhuns, exigindo, para transmittir a assembléa legislativa provincial, o seu parecer sobre um requerimento, em que os habitantes de Agoas-Bellas, Buique e Papa-Caça pedem a creação d'uma villa em a primeira das mencionadas povoações.

Dito.--Ao Exm e Rvm. bispo diocesano, remettendo, para que faça chegar ao conhecimento dos parochos do Rio-Formoso e Serinhãem, uma copia do parecer da commissão de estatistica sobre o conflicto de jurisdicção apparecido entre aquelles parochos á cerca dos limites das respectivas freguezias.--Igual remessa se fez á camara municipal do Rio-Formoso.

Dito.--Ao inspector da thesouraria da fazenda, determinando, em cumprimento d'ordem imperial que da quota marcada para as despezas da guarda nacional mande indemnisar o cofre da polvora da quantia de 103$500 rs. por 3:450 cartuxos que á mesma guarda nacional se forneceo para as descargas de 19 de outubro, 17 de novembro, 2 e 8 de dezembro do anno proximo passado; intelligenciando-o, de que por aviso do ministerio da guerra de 27 de fevereiro ultimo mandou S. M. declarar, que a despeza com a polvora, que se fornece á referida guarda nacional para salvas e descargas nas festividades religiosas, ou de mera ostentação, não deve pertencer áquelle ministerio, mas do á que ella está sugeita; e prevenindo-o de que d'ora em diante fica uma tal despeza ao cargo do ministerio da justiça.—Ordenou-se a thesouraria provincial que tambem indemnisasse o cofre da polvora da quantia de 60$300 rs. pelos 2:010 cartuxos fornecidos ao corpo de policia; communicou-se ao commissario pagador militar; e officiou-se á respeito ao director interino do arsenal de guerra.

Dito -- Ao commandante superior da guarda nacional do municipio do Recife, determinando, faça constar a José Joaquim de S. Anna Frazão, que a presidencia, em attenção ao que lhe elle expoz no requerimento, por S. S. informado, mandou-lhe passar patente de reforma no posto de capitão da 6.ª companhia do 5.º batalhão da mesma guarda nacional.

Portaria. -- Aceitando a demissão, que do lugar de subdelegado do 1.º districto do termo do Cabo, pedio Luiz Francisco Paes Barreto. -- Communicou-se ao chefe de policia interino, e ao mencionado Paes Barreto.

EXTERIOR.

PORTUGAL.

Ultima redacção do projecto de lei sobre a uniformidade dos pesos e medidas.

Artigo 1º A base do systema metrico portuguez será a decima milionesima parte do quarto do meridiano terrestre, calculado entre os parallelos de Dunquerque e Barcelona, e denominar-se-ha *vara.*

Art. 2º Os pesos e medidas deste systema metrico terão as denominações e dimensões constantes do mappa expositivo, que faz parte da presente lei; serão os unicos de que se fará uso assim no reino e ilhas adjacentes, como nas provincias ultramarinas.

Art. 3º Dentro de seis mezes, a contar da presente lei, mandará o governo distribuir gratuitamente ás camaras municipaes os padrões do systema metrico; e por elles serão afferidos os novos pesos e medidas.

§ unico. Estes padrões serão acompanhados das instrucções competentes para a afferição, e de taboas expositivas das relações dos novos pesos e medidas com os que legitimamente estão em uso nos diversos concelhos.

Art. 4º Findo o prazo de dous annos, contados da publicação desta lei, começará ella a ter pleno e inteiro vigor no continente do reino e ilhas adjacentes; e desde então ficarão sendo illegaes e prohibidos quaesquer outros pesos e medidas.

§ unico. O governo mandará pôr em execução a presente lei nas provincias ultramarinas, á medida que for obtendo os esclarecimentos que para isso o habilitem.

Art. 5º Em todo o trato commercial, e nas convenções, estipulações, e actos publicos, celebrados depois dos prasos marcados no artigo antecedente, serão permittidos unicamente os pesos e medidas designados no mappa expositivo.

§ unico. A medição dos cereaes e legumes será feita com razoira sem volta.

Art. 6º Os fóros, pensões, encargos e contribuições publicas, estabelecidas anteriormente á época marcada para a execução da presente lei, serão pagas e recebidas pelos novos pesos e medidas, feita a reducção conforme a relação que tiverem com as antigas, expressada nas ditas taboas expositivas.

Art. 7º Em todos os contratos e actos publicos, celebrados depois da distribuição dos padrões, até ao dia em que esta lei começar a ter execução, será logo designada a correspondencia entre os antigos e novos pesos e medidas.

Art. 8º Na escripturação e contabilidade das repartições do estado, e das transacções, convenções e actos publicos, serão os pesos e medidas expressados nas denominações respectivas, por numeros inteiros, ou fracções decimaes da unidade da classe a que pertencerem, conforme o mappa expositivo.

Art. 9º Durante os dezoito mezes subsequentes á distribuição dos padrões serão permittidas quaesquer reclamações das camaras municipaes sobre a correspondencia entre os novos pesos e medidas, e as antigas legitimamente em uso. Findo este prazo não serão mais admittidas taes reclamações.

§ unico. O conhecimento e decisão das reclamações, de que trata este artigo, competirão ao administrador do concelho com recurso para o concelho do districto. Este consultará, antes de decidir, algum dos corpos de instrucção superior que julgar conveniente.

Art. 10. Todos aquelles que contrariarem as disposições da presente lei, ou usarem nos lugares de compra e venda publica, de pesos e medidas que não estejão afferidas pelos padrões legaes, incorrerão na multa de mil a cinco mil réis.

Art. 11. Fica revogada a legislação em contrario.

Palacio das côrtes, em 22 de fevereiro de 1845.--*Bernardo Gorjão Henriques*, presidente --*A. P. dos Reis*, deputado secretario.--*J. A. da Silva e Matta*, deputado vice-secretario.

MAPPA EXPOSITIVO DO SYSTEMA METRICO PORTUGUEZ.

Denominações.	DIMENÇÕES.	*Expressões arithmeticas.*
	1.ª CLASSE. *Medidas lineares=Unidade a vara*	
Vara....	Decima millionesima parte do quarto do meridiano terrestre..	1 vara
Decimo..	Decima parte da vara	0.1
Palmo...	Quinto da vara, ou dous decimos..............	0,2
Pollegada	Decimo do palmo, ou dous centesimos da vara........	0,02
Linha...	Decimo da pollegada, ou dous millesimos da vara.......	0,002
Ponto...	Decimo da linha, ou dous decimos millesimos da vara..	0,0002
Braça...	Duas varas............	2
Milha...	De sessenta ao grao, ou mil oitocentas e cincoenta e duas varas.............	1 milha
Legoa...	De vinte ao grão; tres milhas, ou cinco mil quinhentas e cincoenta e seis varas.....	1 legoa
	2.ª CLASSE. *Medida de superficie=Unidade a aguilhada.*	
Aguilhada	Quadro de cem varas.......	1 aguilhada
Geira...	Dez aguilhadas..........	10
	3.ª CLASSE. *Medidas de volume para liquidos=Unidade a canada.*	
Canada..	Cubo do decimo da vara....	1 canada
Almude.	Dez canadas...........	10
Barril...	Dez almudes, ou cem canadas	100
Pipa....	Cincoenta almudes, ou quinhentas canadas........	500
Tonel...	Cem almudes, ou mil canadas	1000
	4.ª CLASSE. *Medidas de volume para sécco=Unidade a maquia.*	
Maquia..	Cubo do decimo da vara....	1 maquia
Alqueire.	Dez maquias...........	10
Fanga...	Cinco alqueires, ou cincoenta maquias.............	50
Sacco...	Dez alqueires, ou cem maquias	100
Moio....	Cem alqueires, ou mil maquias	1000
	5.ª CLASSE. *Medidas de peso=Unidade a libra*	
Libra...	Peso de uma canada d'agoa distilada no maximo da densidade.............	1 libra
Arratel..	Metade da libra, ou cinco decimos..............	0,5
Marco...	Decimo da libra.........	0,1
Onça....	Centesimo da libra.......	0,01
Escropulo	Millesimo da libra........	0,001
Decil....	Decimo millesimo da libra..	0,0001
Centil...	Centesimo millesimo da libra	0,00001
Arroba..	Dez libras.............	10
Quintal..	Dez arrobas, ou cem libras..	100
Tonellada	Cem arrobas, ou mil libras...	1000

Palacio das côrtes, 22 de fevereiro de 1845.
Antonio Pereira dos Reis, = Deputado Secretario.

PERNAMBUCO.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

CONTINUAÇAÕ DA SESSAÕ DO DIA 10 DE ABRIL DE 1845.

O Sr. Manoel Cavalcanti:— Sr. presidente, pelos mesmos motivos, porque o Sr. deputado que apresentou o requerimento, julgou que devia approvar-se a urgencia; julgo eu, que ella se deve regeitar: disse o Sr. deputado, que a materia era grave, que carecia meditação; mas não quer que a assembléa medite; a commissão e o Sr. deputado pensárão, mas a assembléa ainda não; eu por mim declaro, que muitas cousas vi no projecto que me repugnão...

O Sr. Nabuco: --Então ja estudou.

O Orador:—Examinei de repente, não fiz um estudo pausado, sobre elle...

O Sr. Alcanforado:—Tem ainda a terceira discussão.

O Orador:---Mas ja a primeira passou de salto, so porque se reconheceo a utilidade de tratar-se da materia, a segunda quer-se que ande depressa, porque ha pouco tempo, a terceira pode apressar-se por outro motivo; e eu antes queria que a lei não fosse approvada, do que passasse imperfeita: com o que todavia não quero dizer que o esta, parece-me, por isso peço tempo para o estudar com vagar, e regeito o requerimento de urgencia.

O Sr. Figueiredo:—Sr. presidente, a conclusão do nobre deputado que acaba de assentar-se, parece-me que favorece muito o meu requerimento de urgencia, por isso mesmo que a materia he de grande transcendencia, e digna de ser meditada, he que eu entendo, que o projecto deve desde ja entrar em discussão: que ha necessidade de se fazer uma lei, que determine o modo da nomeação e demissão dos empregados provinciaes, he incontestavel: ja ha muito que ella devia ter sido promulgada; mas diante desta necessidade eu vejo, que nos restão poucos dias de sessão, e que póde acontecer, que o imperio dessa necessidade venha atropelar a discussão do projecto, e por isso quizera que elle entrasse logo em segunda discussão, a fim de apparecerem as emendas, que se hão de apresentar; e então teremos occasião de se ruminar a materia, o que muito desejo, porque apesar dos esforços da commissão, apesar das suas combinações, estou persuadido que o projecto terá muitas lacunas; hão de chover emendas sobre elle, e sobre essas emendas rolarão muitas discussões: ora para que estas discussões não sejão atropeladas, bom he que se comece mais cedo, e assim o nobre deputado, que ja conhece os defeitos do projecto, terá de apresentar as suas emendas, para remediar esses defeitos...

O Sr. M. Cavalcanti: — A difficuldade não he achar o defeito, a difficuldade he achar o remedio.

O Orador:---Quando com criterio se conhecer os defeitos, logo he sugerido o meio de o remediar. Continuo pois a votar ainda pela urgencia que requeri.

He julgada discutida a urgencia e approvada.

ORDEM DO DIA.

Primeira discussão do seguinte projecto.

A commissão de legislação julga que são attendiveis as razões, que expõe o official-maior da secretaria d'esta assembléa para que sejão pagas as certidões, que requerem os particulares dos documentos, ou livros existentes no archivo da mesma secretaria, e he de parecer que se adoptem os seguintes artigos additivos ao regimento da casa.

Artigo 1º Os particulares, que pedirem certidões do archivo da secretaria d'assembléa pagarão os mesmos emolumentos, que se cobrão na secretaria do governo; e a importancia dos emolumentos recebidos será posta á margem das certidões.

Art. 2º Estas certidões serão pedidas por petição, e serão mandadas passar por despacho do primeiro secretario, e na sua ausencia pelo do segundo.

Art. 3º Estes emolumentos pertencerão ao official-maior, que deve sòmente passar ditas certidões.

Art. 4º No seu impedimento serão passadas por um dos officiaes, que fôr designado, o qual neste caso perceberá os emolumentos.

Art. 5º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões 18 de março de 1844.

Julgado discutido he approvado.

Continua a segunda discussão do projecto nº 7.

He approvado o artigo 26.

Art. 27.

O Sr. Figueiredo:—Sr. presidente, pedi a palavra para mandar uma emenda a este artigo (o artigo diz (lêo), estabelece uma pena, para os que fallarem mal do seu superior, entendo que o artigo nesta parte institue uma fórma inquisitorial: só por fallar mal do superior!. Fallar mal, uma vez que não provoque a insubordinação, uma vez que não seja no quartel ou corpos de guarda, não me parece que seja falta, que deva ser punida segundo o artigo: no quartel sim, ahi tem o soldado, fallando mal do seu superior, commettido um crime militar, pelo qual deve ser punido, por bem da disciplina; mas fóra desse caso, não; portanto entendo, que se devem suprimir as primeiras palavras do artigo, deixando só aquellas que considerão como crime o fallar mal do superior, no quartel, ou corpos de guarda, e neste sentido mandarei uma emenda.

O Sr. Alcanforado:--- Sr. presidente, eu adopto a emenda do nobre deputado, porque entendo que o soldado só deve ser punido, quando fallar mal do superior no quartel, ou corpo de guarda, não foi porém para discutir este ponto, que me levantei; mas sim para combater a ultima parte do artigo. O artigo depois de estabelecer a pena de 4 a 12 mezes contra aquelle que fallar mal do seu superior no quartel, ou corpo de guarda, acres-

FOLHETIM.

A CASA DO DIABO. (*)

Entretanto havia passado um mez sem que houvesse sido commettido roubo algum na casa. M. Mauverney até alli havia occultado á sua familia, a má fama da casa; havia porém secretamente mandado tomar todas as precauções para baldar as tentativas dos malfeitores. Em fim, um dia, julgando não dever mais guardar segredo, resolveo divertir o almoço com as confidencias que João lhe havia feito. Desceo a sala de jantar e chegou-se rindo ao official de marinha que ahi se achava, assentado ao lado do loureiro, entregue a suas reflexões.

— Bom dia, meu charo William, disse batendo-lhe no hombro. Como passastes a noite?

William virou-se a esta pergunta, e abanou a cabeça sem responder.

— Justo ceo! exclamou o nababo, tivestes algum pezadello? Tirar-vos-hia o amor o somno! ou já tivestes contendas de familia antes do dia do casamento? Fez-vos Anna alguma nova travessura? Paciencia, arranjarei tudo isso.

O official levantou-se e com um tom quasi solemne disse a Mauverney:

— Estais certo da fidelidade de vossos criados?

— Trouxe-os todos da India, respondeo o nababo.

— He extraordinario, tornou William, pois ha um ladrão em vossa casa. Ao principio não quiz queixar-me, ainda que durante um mez vi desapparecer primeiramente a minha carteira e as minhas armas, e por fim o retrato da vossa filha. Hoje, senhor, julgo dever avisar-vos disso.

— Estais gracejando, Sr. Dorsett? disse o nababo surprendido.

— A carteira estava na minha secretaria, continuou o official de marinha, as armas penduradas ao meu alcance, e tinha posto o retrato em cima da chaminé, onde o visteis hontem pela manhãa. Pois bem, tudo isso foi levado!

— A vossa porta estava aberta? perguntou Mauverney.

— Estava fechada, e com duas voltas na chave que ficou por dentro. A janella estava tambem perfeitamente fechada.

— Pois estais enganado, meu amigo, replicou o nababo, ou vos roubastes a vós mesmo. E ainda que seja assim, consolai-vos, são bagatellas. Julgo que o que vos affige mais he a desaparição do retrato.

— Sem duvida, replicou William suspirando, os diamantes erão magnificos.

O nababo mordeo os beiços e acrescentou: -- Essas senhoras vão descer. Procurai não assustal-as. Nem uma palavra sobre esse negocio, he inutil despertar por tão pouco a imaginação inquieta de minha filha. Sabeis quanto he Anna sensivel, uma cousa de nada a agita. A vida delicada desta menina carece dos maiores cuidados. Em quanto a mim, deixei-a tomar sobre a minha vontade absoluto dominio, desde a sua infancia: sou o primeiro de seus escravos. Temo que a magoe a menor resistencia.

Assemelha-se ella a essas flores que se murchão apenas se lhes toca, e de passagem devo dizer-vos que sois um pouco rispido com ella. Não vos esquecais de todo vossos costumes maritimos: tenho-a muitas vezes visto estremecer com o só ruido da vossa voz.

N'esse momento M.^me Mauverney entrou com a sua filha. Pozerão-se á mesa, porém durante a comida esteve silenciosa, unicamente á sobremesa Sir William perguntou ao negro se havia chegado o correio. Pela resposta do criado, M. Mauverney virou-se para o seu futuro genro:

— O vosso pai quer sem duvida surprender-nos, disse-lhe, chegará inesperado, o digno almirante, como accomette ao inimigo

— M. Dorsett tem bons cães de caça e bons cavallos, disse Anna, póde esperar com paciencia pela chegada do conde.

— Não pareceis, senhora, muito mais appressada do que eu; replicou o official de marinha.

— Eia! diz M.^me Mauverney com inquietação, deixemse de pueris enfados. Quando ella assim fallava, ouvio-se a corneta; William levantou-se da mesa e disse ao nababo. São os monteiros do nosso visinho Elliat, que tocão a chamada. -- Não vindes comnosco dar bons dias á caça?

Mis Mauverney encolheo os hombros com desdem, e Sir William sahio a toda pressa. O nababo não quiz acompanhal-o.

Depois que sahio o moço, a familia ficou em silencio. Anna queria sem duvida poupar a M. Mauverney o aborrecimento de suas recriminações, e o nababo da sua parte, julgou a occasião pouco favoravel para gabar, segundo o seu costume, as amaveis qualidades do baronete. Ficou este todo o dia na caçada e só voltou a noite fechada. O seu hospede havia empregado o tempo em visitar a casa desde os forros até os celleiros. No dia seguinte M. Mauverney levantou-se quando já erão dez horas da manhãa. Admirado disso quiz ver no seu relogio quanto tempo havia dormido. -- O relogio tinha desapparecido. Movido por esta circunstancia, o nababo levantou-se promptamente e correo á mesa onde na vespera havia posto certo numero de notas do banco, tinhão igualmente desapparecido.

M. Mauverney passeou rapidamente no quarto, examinando comsigo mesmo se não deveria sahir immediatamente do castello. Muito tempo hesitou; em fim fez um gesto que lhe era familiar.

— Por S. Jorge! disse, estou desejoso de ver como isto acabará. Não cederei o lugar antes de saber com quem tenho jogado, ainda que seja o diabo em pessoa.

Todavia, alguns dias depois tornarão a principiar os roubos, e muitos quartos forão ao mesmo tempo visitados pelos ladrões clandestinos. Sir William perdeo de novo não só as carteiras, porém tambem o cofre de joyas que destinava á sua noiva. M.^me Mauverney não tornou achar algum dos seus ricos chales de lãa de camello, e seu marido vio-se na necessidade de multiplicar os saques sobre o seu banqueiro de Londres. Foi avisada a justiça do lugar, todos os agentes da policia se pozerão em campo; cercarão a casa, vigiando-a noite e dia, forão mudados os criados; todas essas medidas porém não derão resultado. Singular circunstancia obrigou a M. Mauverney presistir na sua resolução de ficar no castello, sem embargo dos misteriosos roubos. O gabinete de sua filha havia sido inteiramente esquecido pelos ladrões. Anna ignorava o que se passava nos outros lugares do castello.

(*Continuar-se-ha.*)

(*) Vide *Diario* n.º 81.

centa (*lêo*) : ora a esta parte do artigo, he que me opponho, porque dá um arbitrio muito grande contra o soldado, entendo que dá occasião a que qualquer soldado possa ser opprimido pelo odio que houver contra elle ; aqui não se estabelecem condições, nem se prescrevem regras algumas para classificação do delicto, deixa-se ao arbitrio do concelho, o concelho póde pelo seu unico juizo fazer com que a pena seja consideravelmente augmentada; porque toda a vez que houver indisposição contra o soldado, o concelho póde dizer, que a murmuração foi com o fim de desacreditar o superior, e assim impor-lhe uma pena muito mais grave do que merecia, segundo a sua fanthasia, e dar a soltura de lingoa a qualificação que bem lhe parecer: isto he um arbitrio insupportavel, he deixar porta franca para a oppressão, e deixar a sorte do soldado entregue ao capricho do concelho. Depois disto eu vejo que na segunda parte se impõe para este crime a pena de 4 a 12 mezes de prisão, e esta gradação he estabelecida, para que a medida que o crime for aggravado, maior seja tambem a punição; foi para isto que se estabelecêrão graos de pena. Se pois o soldado prejudicou a reputação do superior, se procurou ridicularisal-o, se de uma parte não houver semelhante soltura de lingoa, seja punido no maximo mas não se dê arbitrio para duplicar as penas, que sem este duplo já são graves : voto pois contra o artigo na primeira e ultima parte.

Lê se a seguinte emenda : « supprimão-se as palavras —*porém* até o fim.—*Alcanforado.* »

O Sr. Baptista : — Sr. presidente, pedi a palavra para me oppôr, como membro da commissão que apresentou este projecto, a emenda do nobre deputado, que se assenta em frente de mim, porque entendo que ella vai de encontro a todos os principios de jurisprudencia. Na esphera juridica está consignado o direito a boa reputação, e fama, todas as vezes que se tem invadido essa esphera, tem-se commettido um crime....

O Sr. Alcanforado : — Compete-lhe acção civel.

O Orador : — He um crime que deve ser punido, e a acção civel cabe para a reparação dos damnos. Se se abre o codigo criminal ahi se vê que o legislador desceo as maiores minuciosidades, que alli se fulminão penas contra aquelle que expõem outrem ao odio, e execração publica; ora se isto he em geral, quando se trata de um corpo de soldados, em que o elemento da insubordinação he o mais perigoso possivel, não se póde consentir que o soldado falle mal do seu superior, e que não seja castigado : por isto sustento o artigo, e não posso convir, em que o official quando offendido, va ao fôro commum revindicar a offensa, porque ahi póde elle soffrer novas offensas, novas injurias. O espirito do artigo he evitar a reincidencia, e por isso não convindo eu muito com a redacção mandarei uma emenda, para que no caso de reincidencia o soldado seja castigado com o duplo das penas.

O Sr. Francisco João : — Sr. presidente, eu não posso deixar de pronunciar-me contra o artigo em discussão, porque não posso de maneira alguma admittir a forma inquisitorial, porque se acha redigido. Reconheço com o nobre deputado que acaba de fallar, a necessidade que existe de que os principios de disciplina sejão mantidos nos corpos militares, por meio de uma legislação um pouco severa, reconheço a necessidade de que as relações de respeito do inferior para com o superior sejão mantidas; mas o artigo parece-me que se não contenta com isto, que vai mais longe : se por ventura fossem prohibidas as murmurações feitas pelos soldados nos quarteis, corpos de guardas, nos lugares de reuniões de tropa, e que tivessem por fim tornar odioso a seus chefes, e chamar sobre elles o ridiculo, eu o approvaria; mas parece-me que não diz isto o artigo, por que diz — aquelle que *fallar mal*, ora isto tem uma grande latitude, qualquer simples dito póde tornar o soldado criminoso, de maneira que o official do corpo de policia fica acima de todas as potestades da terra, por quanto por maiores, que sejão estas, algumas observações podem ser feitas a cerca de seus actos, quando o simples fallar do soldado a respeito daquelles he um grande crime, ainda mesmo que seja fóra dos quarteis; ora isto he inquisitorial, da direito a que se va prescrutar a vida do soldado, em sua casa, no botequim, etc., he o que me parece não convir ; e por tudo isto voto contra o artigo.

São apoiadas as emendas dos Srs. Figueiredo, e Baptista.

O Sr. Taques : — Sr. presidente, vou mandar uma emenda á mesa, para que se accrescente a palavra - *superior* - estas -, *em lugares publicos, ou em reuniões*. Eu desejo realmente, que o soldado seja punido, por fallar mal do seu superior, por dizer alguma cousa que seja desairosa a sua pessoa ; mas isto deve ser, quando o facto que se repute criminoso, se der nos quarteis, ou em reuniões, parece-me, que esta emenda trará a approvação de alguns Srs. deputados, que não querem o artigo de um modo tão vago : e não se diga, que isto he injuria ; aqui não se trata de injuria : trata-se de uma cousa menor, do que injuria, que he porém falta de respeito, e como tal deve ser punida. Tambem votarei pela emenda do nobre deputado, que quer que se supprima a ultima parte do artigo ; a pena que alli se estabelece, he muito pesada, não he razoavel, ao passo, que as duas primeiras partes do artigo, podem applicar-se ao caso de que trata a ultima parte ; ao concelho fica o arbitrio de impôr o maximo da pena, se conhecer, que o soldado teve por fim desacreditar o commandante. Ora, o honrado deputado daquelle lado approva a ultima parte do artigo, e regeita as anteriores ; porque disse, que approvava o artigo, quando elle impõe pena ao soldado, que desacredita o seu superior, com o fim de o tornar odioso, he a hypothese da ultima parte....

O Sr. Francisco João : — Eu disse que approvava a pena, quando da murmuração do soldado, resultasse o descredito do superior, he só neste caso que eu julgo a murmuração culposa..

O Sr. Taques (continuando). Bem ! he isto mesmo, admitte a ultima perte ; isto he aquella que tem mais vago, deixa ao concelho o arbitrio de conhecer, se a intenção do soldado foi de desacreditar o commandante, isto he, admitte um processo inquisitorial : a vista do que tenho dito, se conclue que voto contra a ultima parte do artigo, e que approvo as outras duas, com a emenda que apresentei.

Lê-se a seguinte emenda « Em lugar de *fallar mal*, diga-se, *fallar em desabono.* »

O Sr. Francisco João : — Eu tive a infelicidade de me explicar mal, e isso deo lugar á que o Sr. deputado me não percebesse : eu disse, ou direi agora, que no artigo 15 se previne o crime de injuria ; ora no artigo 27 estabelece-se pena para um crime, que não he o de injuria, e sim apenas o de murmuração ; esta murmuração só póde ser culposa, quando se tratar de desacreditar o commandante, ou superior, he só neste caso, repito, que ella he culposa, então como querer, que o não seja em toda a parte, em que tenha lugar? Por consequencia, voto pelo artigo desta maneira concebido, e voto pela emenda, que admitte a substituição das palavras *fallar mal*, pela palavra *murmurar*, a qual mandarei outra emenda, e he que a murmuração traga comsigo como consequencia, o odio, ou ridiculo sobre o seu superior.

O Sr. Figueiredo:—Sr. presidente, eu quasi que me vou resolvendo a votar contra o artigo, o artigo he muito rigoroso, e minucioso de mais; entendo que elle deve ser alterado, porque segundo elle, o soldado he punido por fallar mal do seu superior, seja ou não no quartel; he tambem punido por fallar mal no quartel, e he punido por fallar mal do seu superior com intenção de tornal-o odioso ou despresivel : temos aqui tres especies, na primeira he preciso um processo inquisitorial para se lhe impôr a pena, porque he o soldado, fallando em sua casa longe do quartel, que ha de ser punido pelo que lá tiver dito; a segunda he quando ha injuria, se se der o verdadeiro sentimento as palavras—*fallar mal* ; e este crime está previsto pelo artigo 11.º E a 3.ª especie tambem involve uma injuria; portanto eu voto contra o artigo, se não passar a minha emenda.

Depois de pequenas reflexões mais he o artigo approvado, com a emenda do Sr. Alcanforado para a suppressão da ultima parte do artigo, sendo todas as demais emendas regeitadas.

Art. 28.

O Sr. Aguiar : — Sr. presidente, encetando a discussão deste artigo, eu me vejo forçado a resuscitar ainda uma questão que já foi agitada, e que hontem mesmo occupou a attenção desta camara. Não pretendo fazer invalidar a decisão adoptada a respeito da competencia desta assembléa para legislar sobre o corpo de policia da maneira que o tem feito; porém quero sómente offerecer ao seu exame as considerações que me occorrem, nascidas da adopção do artigo 28 do projecto que se discute. Tem este artigo por fim, punir o furto e o roubo com penas differentes d'aquellas que estão designadas nos artigos 257 e 269 do codigo criminal, e por consequencia pune esses crimes commettidos pelo soldado de policia, com um acrescimo de pena que, no meu entender, he injusto e transpõe as attribuições desta assembléa. Eu já fiz sentir aos sustentadores do projecto que seria uma iniquidade, sujeitar o soldado de policia, por um só crime, ao sofrimento de duas penas, e que, não excluindo este regulamento a acção da justiça criminal, veriamos verificar-se essa iniquidade que não póde ser defendida, nem apadrinhada pelos principios de uma sã legislação. E em verdade, Sr. presidente, se este artigo he approvado, como penso, teremos de vêr dous codigos fulminando penas differentes contra um mesmo crime; por que o codigo criminal, feito para toda a nação, pune o roubo com oito annos de galés, e o soldado do corpo policial, além desta pena, fica sujeito a uma outra que póde ser ellevado a desoito mezes de prisão em virtude deste regulamento : assim se um soldado commetter um roubo á seu camarada, ou superior, o corpo lhe formará um concelho e a justiça publica o chamará a responder perante si. Se por ventura os nobres sustentadores do projecto, tirando todas as consequencias que podem ser dedusidas de seus principios, quisessem adoptar a da exclusão da competencia das autoridades criminaes, em os delictos punidos por este regulamento, ainda mesmo assim alguma opposição rasoavel se poderia apresentar, por que não desapareceria a accumulação de pena; mas da maneira que estatue o projecto, será bem difficil a sua justificação. Dado o caso de um roubo commettido por um soldado do corpo policial, ainda mesmo quando se supponha a exclusão da intervenção da autoridade criminal, como se poderia levar a effeito este pensamento ? O facto de o concelho conhecer do crime, impediria o promotor publico de denunciál-o ? Não: porque he o roubo um d'aquelles crimes que, pelo codigo respectivo, deve ser denunciado e processado pelo justiça publica; e mesmo quando esta não fizesse o seu dever, ficaria o queixozo inibido de apresentar a sua queixa, perseguir o criminoso, e fazer effectiva a sua punição, em virtude do codigo penal que rege o paiz ? Tambem não, porque esse direito está consagrado no mesmo codigo; logo, como sahir-se de um semelhante labirinto ?

Por qualquer lado portanto, que se considere este artigo, ou a sua disposição he oppressora, ou excentrica das attribuições desta assembléa. Uma maneira semelhante de legislar póde ter apoio, concordo, nas razões de conveniencia; póde convir que seja necessario um regulamento muito severo, que faça estremecer o soldado quando tenciona commetter um crime; porém que ella seja regulada pelos principios de justiça, pelas regras da jurisprudencia criminal, não. Todos estes embaraços em que nos achamos resultão da amplidão que nós queremos dar ao *jus puniendi* de que nos julgamos revestidos, sem nos lembrar-mos de que esse direito sem limites nos póde arrastar á consequencias, e a resultados mais extensos do que aquelles que queremos. Se longe de formar-se um verdadeiro novo codigo, a assembléa se limitasse a fazer um regulamento puro e simplesmente disciplinar, deixando os casos que estão regulados e prevenidos pela legislação geral, então não se terião suscitado tantas difficuldades, nem o nobre autor do projecto teria de consignar um excesso de penalidade...

O Sr. Pedro Alexandrino : — Então apresente emenda igualando a pena.

O Sr. Aguiar : — Se eu combato a pena porque aggrava a condição do soldado, como hei de apresentar essa emenda ? Se o nobre autor do projecto entende que a precedencia no conhecimento do crime exclue um outro processo, e que desta maneira não haverá uma duplicata de penas, mande a emenda que eu a approvarei; mas não sendo isto possivel, porque seria invalidar os preceitos do codigo criminal, ainda mesmo esse augmento viria empeiorar a condição do soldado.

Tomado dos receios que tenho apresentado, e movido dos inconvenientes que tem necessariamente de resultar de uma semelhante forma de fazer regulamentos, eu quiz submetter á camara o meu pensamento, e satisfazer os meus escrupulos : porque estou convencido de que se a assembléa se julga autorisada para classificar crimes e decretar-lhes penas, esta faculdade não se póde limitar unicamente a punição do roubo, do furto, das injurias, e das ameaças feitas pelos soldados do corpo de policia, estende-se, sem duvida alguma, a todos os crimes e a todos os casos que estão mencionados e previnidos pelas leis criminaes do paiz, e então teremos um codigo particular reformando um outro geral. Eis as considerações que tinha de apresentar; e como ellas me parecão de algum peso, e eu queira salvar os escrupulos que tenho nesta questão, irei votando contra todos os artigos que, como este, me parecerem afficios das attribuições desta assembléa, ou nimiamente severos.

O Sr. Lopes Gama : — Tem-se dito nesta casa, desde que começou a discussão deste projecto, que a assembléa só tem em vista marcar penas para os crimes meramente disciplinares, pois que tendo nós de fixar esta força, parece que por uma deducção logica lhe devemos estabelecer um regulamento, mas um regulamento meramente disciplinar, visto que todos conhecem que nós temos inaptidão para legislar, para impor penas á cidadãos, porque he mister não esquecer o principio de que o soldado de policia he cidadão sem caracter militar, senão pergunto; quem he que fez estes cidadãos soldados ?

Vozes — A lei, a lei.

O Orador. — Então a lei civil provincial fez estes homens soldados? de que especie? são elles militares, pertencentes ao exercito? não; pertencem á guarda nacional? tambem não; são soldados *sui generis*, he uma corporação cujo nome não sei qual deva ser, mas não são militares, são cidadãos que se obrigarão aquelle serviço, e eu creio que esta assembléa está bem convencida, que podemos dar a forma que quizermos aquelle corpo, podemos fazer uma corporação que não tenha forma militar: se he certo isto, se tambem he certo que aqui tem dominado o principio de que o corpo de policia deve ter um regulamento para manter a disciplina, eu creio que o crime de furto nada tem com a disciplina, porque o soldado póde ser muito subordinado, muito prompto para o serviço, muito obediente, muito exacto em cumprir todas as ordens e com tudo ser amigo de recolher em si, nisto não ha duvida alguma, e talvez que algum de nós conheça soldado desta especie, por consequencia o furtar, e o roubar, não são por certo crimes contra a disciplina. Ainda mais, o artigo diz — aquelle que furtar ao seu camarada, e ao seu superior, mas se furtar a alguem que não seja seu camarada, ou seu superior? supponhamos que alguem vai ao quartel fallar com o commandante e o soldado bifa-lhe o relogio? o crime foi commettido no quartel, e pelo soldado, mas como não foi ao camarada, ou ao superior, não tem pena ; supponhamos ainda que elle furta ao seu camarada, ou ao seu superior n'um passeio, n'uma viagem, tambem por isto não terá pena, será só crime o ser no quartel, e ao camarada? não será o furto em si um crime? parece-me que he independente do lugar, e da pessoa. Sr. presidente, o crime do furto tem uma pena pelo codigo, se passar o artigo, o soldado soffrerá duas penas, por um crime que não he mera, e absolutamente disciplinar; isto não he justo, por isso continuo a votar contra o artigo.

O Sr. Taques : — Sr. presidente, parece-me indispensavel uma emenda a este artigo ; porque eu reconheço como crime disciplinar, o furto, se acaso fôr commettido nos quarteis, assim offende-se a disciplina; mas não posso comtudo concordar nas observações que se tem feito ; porque seria voltarmos atraz dos principios já adoptados ; porquanto já estabelecemos, que se impozessem penas ás injurias, para as offensas physicas, e outros crimes, que se achão prevenidos pelo codigo criminal, a maioria da assembléa já adoptou o principio de poderem-se repetir as qualificações do codigo, parece-me pois, que por esta parte não he o artigo vulneravel. Julgo, Sr. presidente, como já tenho dito por outras vezes, que todo o crime que offende as relações dos membros do corpo policial, he contra a disciplina ; e como tal deve ter uma pena no regulamento ; julgo que são as razões que nos devem dirigir para approvar, ou regeitar uma disposição, que tenha por fim impôr uma pena ao soldado de policia ; creio, que logo, que os factos se acharem nesta esphera, estão debaixo das faculdades da assembléa, alias não sei o que se poderia fazer, a não ser o dizer : — fica em vigor a ordenança de 1805, para os casos de deserção —. Ora, isto não póde ser, tudo quanto offende as relações dos membros do corpo de policia entre si, he um crime contra a disciplina, deve como tal ser punido, a injuria, a ameaça, a desobediencia, etc., são crimes desta natureza, não assim o homicidio ; porque neste caso desapparece a offensa contra a disciplina, e apparece a offensa contra o homem, contra a sociedade. Sr. presidente, não he bom modo de argumentar contra a nossa competencia, o dizer-se, que a pena he grave, que podemos impôr até a pena de morte, sem duvida, que nós podemos impôr uma pena grave. poderiamos aggraval-a até á pena de morte, se fosse proporcionada a algum dos crimes que devessemos punir ; desta sorte não ha vantagem para se argumentar ; porque tanto tem applicação para este artigo, como para o da deserção, a que se podia impôr uma pena muito grave, se assim se entendesse, que convinha ; os poderes desta assembléa são limitados pela razão, pela natureza das relações para que legisla. De mais a pena do codigo são 8 annos de galés, e a do regulamento 1 a 9 mezes ; isto quer dizer, que he uma pena proporcional á aggravante do crime ser commettido no quartel ; pena, que não inhibe o soldado de soffrer aquella que o codigo lhe impõe, mesmo porque esta pena em relação á do codigo criminal, se póde considerar como uma gôta d'agoa no oceano. Por tudo quanto tenho exposto, concluo, que não posso deixar de votar pelo artigo ; votar contra elle, he votar contra os principios que já sanccionamos, votando pelo artigo, que pune a injuria, a resistencia, a ameaça, etc. Ora tambem não he absurdo o principio de impôr duas penas pelo mesmo crime; porque esse principio já foi sanccionado, quando se votárão as posturas das camaras, impondo penas, por crimes que o codigo já punio, como ha pouco se fez, quando se approvárão as da camara de Olinda, impondo pena a quem destruisse as obras de aterro do rio Beberibe. Logo que se offendem com um facto duas relações, póde-se impôr por cada uma das offensas uma pena. Voto portanto pelo artigo, com a seguinte emenda « Depois de fallar mal, diga-se — nos aquartelamentos, ou corpos de guarda ».

He apoiada, e entra em discussão.

O Sr. Aguiar :—Sr. presidente eu já esperava que o nobre deputado que se assenta de meu lado, e que se tem feito cargo de defender o projecto, não concordaria com as minhas opiniões ; mas não me persuadi que elle estranhasse a minha forma de argumentar : póde ser que ella lhe não agrade ; porém devo dizer que não póde ser d'outra maneira. Se o nobre deputado me tiver bem attendido, ha de ver que eu não tenho feito mais do que tirar todas as illações a que se prestão os principios por elle expendidos ; e tal vez por esta razão ja fez excepção ao poder legislativo criminal que tem esta assembléa dos casos de homicidio, estellionato e outros delictos. Para não chegar á este ponto, isto he, de estabelecer uma excepção que não he autorisada por lei alguma, foi que eu contestei o direito de impôr novas penas aos crimes já punidos pelo codigo criminal ; e como este pensar foi desattendido, he consequencia infallivel e necessaria que esta assembléa póde designar novas penas ao homicidio que for commettido no quartel, e em corpo de guarda por qualquer soldado do corpo policial.

Mas, diz o nobre deputado, que na designação dos delictos e das penas sómente devemos attender as relações que aquelles possão ter entre os membros do corpo e que offendão a disciplina militar : Srs., se estas relações nos servirem de regra, não deveremos nós comminar penas contra o homicidio ? Se as penas estabelecidas n'este regulamento tem por fim a sustentação da disciplina ; se esta se afrouxa com a perpetração de crimes menores, não se afrouxará mais com os crimes de mais subida escala ? Se um soldado assassinar no quartel um seu superior, ou seu proprio commandante, este crime, pelos seus resultados, pela sua gravidade, não dará maior golpe a disciplina militar do que uma injuria, ou uma ameaça ? E se as injurias e ameaças são punidas pelas relações que tem com a disciplina do corpo, não o deverá ser o homicidio ? Eis ainda a razão porque eu disse que os principios do nobre deputado o levarião a consequencias que elle não quereria que se deduzissem ; mas entretanto forçoso he que as aceite. Quanto a mim, se a regra que nós deve guiar na feitura d'este regulamento são as relações entre os membros do corpo e a disciplina militar, estas tanto devem servir para os crimes menores, como para os mais graves, uma vez que o mesmo motivo subsista.

Para sahir d'esta difficuldade, disse o nobre deputado que o poder da assembléa era limitado pela razão ; mas em que póde isto justificar o excesso que eu suponho existir? Se a assemblea tem o direito de infligir penas em crimes que já estão prevenidos pelas leis geraes, e este direito sómente he limitado pela razão, he evidente que a razão tem imperio sómente na qualificação, ou gradação das penas, e não na designação dos delictos. Tambem o poder legislativo geral não conhece em suas funcções outro limite que não seja o da razão, e por isso julgou-se autorisado a impor a pena de morte ; e se esta assembléa julga-se collocada no circulo de suas attribuições, estabelecendo nova penalidade a respeito dos individuos que compõem o corpo de policia, he claro que póde semelhantemente impôr até a pena de morte, porque o limite que conhece he unicamente a razão, e esta aconselha uma pena severa contra o homicida. Nem se diga que esta maneira de manter a disciplina he rasoavel, ou, como disse o nobre deputado, uma gotta d'agoa no oceano; o acrescimo das penas já fulminadas pelo codigo criminal, porque não existe conveniencia alguma em aggravar a sorte d'um homem, quando se não tem certeza de obter o fim que se quer alcançar...

Um Sr. deputado : — Isto está determinado no regulamento de linha.

O Sr. Aguiar : — E porque está no regulamento de linha, devemos adoptar? se esta razão procede, então basta uma simples resolução, mandando executal-o no corpo de policia, e estão poupadas tantas discussões. Senhores, o regulamento do conde de Lippe não nos deve servir de regra neste caso, porque basta attender ao tempo em que foi feito esse regulamento, por quem foi feito, o estado em que se achava então a nação, que o adoptou, para se conhecer, que as suas disposições não devem ser applicadas a um corpo, que não pertence ao exercito, e para o qual não convém tanta severidade. Entretanto necessario he concordar, em que esse regulamento assim mesmo excepcional, e cheio de dureza, he em parte mais brando, do que o que actualmente se discute ; por quanto aquelle, punindo os crimes puramente militares, estabelece o privilegio de fôro, e exclue por consequencia a intervenção das justiças criminaes, evitando desta maneira, que o soldado soffra duas penas differentes pelo mesmo crime, este, ao contrario, não excluindo a acção do fôro commum, sujeita o soldado de policia á dous processos, e ao soffrimento de duas penas distinctas....

O Sr. Taques : — Crimes ha á que estão impostas duas penas.

O Sr. Aguiar : — Ao menos eu não conheço um só, á quem as leis puna com duas penas, e esta doutrina acha-se consagrada em nossos codigos, quando dispõe e declára, que não existe crime sem uma lei, que o qualifique, e por isso tambem não póde haver pena, sem que haja crime qualificado. Se o nobre deputado quer argumentar com as posturas, como já disse, me parece, que um semelhante argumento não procede, não só porque este caso acha-se expressamente exceptuado pelo codigo criminal, mas ainda, porque a lei do 1.º de outubro de 1828, autorisa as camaras para estabelecerem penas puramente regulamentares em certos casos, que sómente se poderão chamar policiaes, e essas penas não pódem certamente ser olhadas como disposições criminaes, que, por sua natureza e gravidade, vão tornar mais pezadas as condições dos que as soffrem, como succede com o regulamento em discussão. Portanto, apezar de todas as argumentações, que em contrario disto se tem produzido, eu ainda estou no firme proposito de votar contra o artigo.

O Sr. Lopes Gama : — Sr. presidente, ainda insisto em minha humilde opinião, considerando mesmo as relações dos soldados deste corpo; de duas uma se ha de conceder, isto he, ou a assembléa tem o direito de impôr a pena de morte, ou então ha de recuar, não ha meio termo, se póde impôr pena para o furto, póde impol-a para o homicidio, para o adulterio, para todos os mais crimes graves que o codigo menciona, porque tudo isto são crimes que offendem as relações dos membros do corpo, e por conseguinte contra a disciplina. Sr. presidente, eu o que vejo he, que os senhores deputados recuão, e avanção, vão até um ponto, e parão, estabelecem os principios, e não lhes tirão as consequencias, isto he filho de falta de certeza nesses principios.

Senhores, queira Deos que todo este artefacto não caia por terra na 3.ª discussão, nos não temos as mãos soltas, não podemos legislar amplamente, se podessemos isso era outro caso: continuo a votar contra o artigo.

Ainda foi combatido o artigo pelo Sr. Alcanforado, e sustentado pelo Sr. Taques.

Sendo julgado discutido, foi approvado com a emenda do Sr. Taques.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia da sessão seguinte continuação da discussão do projecto n. 7, segunda do n. 11, terceira do n. 9 e primeira do n. 12, terceira das posturas da *Boa-vista* e Nazareth, e primeira das do Recife, e levanta a sessão. (Erão duas horas e quasi meia.

SESSÃO EM 11 DE ABRIL DE 1845.

Presidencia do Sr. Lacerda, continuada pelo Sr. Pedro Cavalcanti.

As 11 horas e meia, o Sr. 1.º secretario faz a chamada, e verifica estarem presentes 21 senhores deputados.

O Sr. presidente declara aberta a sessão.

O Sr. 2.º secretario lê a acta da sessão antecedente que he approvada.

O Sr. 1.º secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio do Exm. bispo diocesano, pedindo que se consigne uma verba, no orçamento para a edificação de uma nova matriz para a freguezia de S. José : á commissão do orçamento.

Outro do secretario da provincia acompanhando a informação do director do Lycêo, sobre a creação da cadeira de primeiras letras nas povoações de S. Bento, Panellas, Alagoa de Baixo, e Olho d'Agoa, pedida pelas camaras de Garanhuns, Bonito, e Cimbres : á commissão de instrucção publica.

Outro do mesmo secretario, acompanhando a informação do parocho da Fazenda Grande a respeito da mutilação que se pretende fazer naquella freguezia : á commissão de estatistica.

Outro do mesmo secretario, acompanhando a informação do parocho de Pajaú sobre a creação da freguezia da Malhada dos Bois : á mesma commissão.

Outro do mesmo secretario, acompanhando o officio da camara municipal, em que pede a applicação de algum rendimento especial, ou a designação de uma quantia para indemnisações, como a que pede José Antonio Castos : á commissão do orçamento municipal.

Outro do mesmo secretario, acerca da pretenção de Manoel Joaquim da Silveira : á commissão do orçamento municipal.

O seguinte parecer.

D. Ignez Barbalho Lins Uchôa professora de primeiras letras da cidade de Goianna pede que se eleve o seu ordenado á 500$000 rs. quantia igual a que percebe o professor tambem de primeiras letras da mesma cidade.

A commissão de petições conciderando que a commissão de instrucção publica acha-se encarregada por esta assembléa de apresentar um projecto á cerca do ensino publico, em o qual se providenciará sobre tudo quanto á esse objecto respeita, he de parecer que se adie o requerimento da supplicante até que se discuta o referido projecto. Sala das sessões da assembléa provincial 11 de abril de 1845.—*Reis e Silva*. *Manoel Cavalcanti*, *Paes Barreto.*

Approvado.

Lê-se a ultima redacção da postura addicional da camara da Victoria.

He approvada.

O Sr. Lobo : — Sr. presidentte, pedi a palavra para apresentar á casa o parecer da commissão do orçamento e rendas municipaes, e peço a V. Exc. tenha a bondade de deixar-me ler (*lêo*) (*).

He julgado objecto de deliberação e mandado imprimir.

ORDEM DO DIA.

Continuação da segunda discussão do art. 29 do projecto n. 7.

He approvado.

O art. 30 he approvado.

Art. 31.

O Sr. Francisco João: — Pedi a palavra para pedir uma explicação do autor do projecto, ou saber mesmo se he erro de impressão, porque diz o artigo (lêo) he um arbitrio indefinido, e tenho razão para suppôr que he erro de impressão, quando ha pouco vi que os Srs. deputados se opposerão a um arbitrio muito mais limitado.........

Vozes: — Adiante limita-se o arbitrio que áqui se dá, artigo 35, artigo 35.

O Orador : — Eu creio que a limitação deve ser a par de cada um dos artigos, e para isso mandarei uma emenda.

Leem-se as seguintes emendas : —

« Todo aquelle que no quartel, ou nos corpos de guardas, casas publicas de jogo, jogár jogos de azár será punido com 3 a 60 dias de prisão a arbitrio do commandante. — *Francisco João.* »

« Supprima-se o art. 31. — *Alcanforado.* »

O Sr. Alcanforado: — Sr. presidente, propuz a suppressão do art. 31; porque me parece que a sua doutrina está contida no art. 35, diz o artigo que acabo de citar o seguinte (lêo); isto he o commandante póde punir a seu arbitrio até 20 dias de prisão, ora o que está no artigo que se discute he o mesmo que isto, porque he uma falta que o commandante póde punir com uma pena até 20 dias de prisão : voto pois pela suppressão.

Lê-se a seguinte emenda : —

« Supprimão-se as palavras — casas publicas de jogo — *Aguiar.* »

He apoiada, e entra em discussão.

O Sr. Manoel Cavalcanti : — Creio que o artigo não deve ser supprimido, porque o Sr. deputado se referio ao artigo 35 que diz isto (lêo); quer dizer, que o commandante póde punir, por crimes, e faltas, que não tenhão pena maior do que a de 20 dias de prisão; porém eu pergunto se o jogo do asár he crime? creio, que não ha lei que assim o qualifique, logo he preciso que o regulamento lhe dê tal qualificação, logo o artigo he necessario, mas não como está, porque he um arbitrio indefinido, e isso não convém ; limite-se este, e o artigo subsista.

O Sr. Aguiar: — Sr. presidente, eu entendo que se não deve supprimir o artigo, e que deve passar, com a emenda que mandei á mesa : saiba o soldado aquillo que lhe he prohibido, não seja isso um crime, mas classifique-se como falta, e então logo que commetta essa falta, o commandante está autorisado pelo artigo 35 á punil-o

---

(*) Este parecer será publicado no numero seguinte.

com as penas até aonde chegão a sua alçada, ou arbitrio: Quizera que se supprimissem as palavras, — nas casas publicas de jogo,—porque determinando o artigo 281 do codigo que são prohibidas as casas de tabolagem, para que he por ahi, o que já está determinado por lei geral? portanto entendo que se devem supprimir estas palavras deixando tudo o mais como está no artigo.

He julgado discutido o artigo, e seguidamente approvado, tendo sido anteriormente regeitada a emenda do Sr. Alcanforado.

Art. 32.

O Sr. Taques:—Sr. presidente, este artigo parece-me que deve ser supprimido, porque he impossivel qualificar em uma lei todas as circumstancias aggravantes que podem occorrer nos delictos, para os quaes se exigem penas mais severas; em segundo lugar, a primeira aggravante do artigo não tem applicação, porque a maior parte dos crimes punidos por este regulamento são commettidos em serviço, logo não póde aggravar o crime, ser elle commettido em serviço; em segundo lugar a aggravante dos crimes, a gravidade delles verifica-se mais em razão do mesmo acto em si, do que em razão das circumstancias que se derão, assim uma injuria deve ser punida com penas, mais ou menos graves, com relação á injuria em si mesma, da mesma sorte o crime de roubo, de furto etc., o valor da cousa furtada deve ter-se em vista para a imposição da pena. De mais não tendo o regulamento estabelecido senão maximo, e minimo, não havendo medio, não se póde fazer mais, do que deixar ao arbitrio do conselho o punir, com maior, ou menor pena, conforme fôr maior ou menor o valor do crime, e das circumstancias que o acompanharão.

O Sr. Maciel Monteiro declara-se pela suppressão do parecer pelas razões que pondera.

He discutida e approvada a emenda do Sr. Taques.

Art. 33.

O Sr. Manoel Cavalcanti: — Sr. presidente, eu sei que se perde o tempo com fazer opposição á este regulamento; sei isto, mas he preciso pôr ao menos patentes estas incoherencias; e mesmo persuado-me que os Srs. deputados se estão reservando para a terceira discussão. Diz o artigo (*lêo*); ora, nós podemos impôr obrigações aos juizes para receberem estes sentenciados? Creio que não; no quartel ainda seria possivel que se cumprisse a pena; mas obrigar os juizes municipaes a executar essas sentenças, he que não sei como possa ser.

He approvado o artigo.

Art. 34.

O Sr. Francisco João: — Eu entendo, que muitos dos artigos deste projecto se resentem de um defeito que he particular ás leis militares, qual o da muita severidade; mas em alguns casos aqui ha tyrannia, ha barbaridade Diz-se aqui (*lêo*). Acho que este preceito do artigo he extrahido dos artigos de guerra; mas aqui não vem acompanhado de um correctivo, que me parece que esses mesmos artigos trazem, e he que o superior não póde negar a licença, sob pena de ser considerado como culpado.

Vozes: — Não tem tal declaração.

O Orador: — Supponha-se que eu me engano; nesta parte o meu engano he feliz, porque tem por fim estabelecer um correctivo que faz desapparecer a tyrannia do artigo; porquanto uma vez que o artigo diga — ninguem possa queixar-se sem licença do seu superior —, e podendo este negar a licença, o soldado soffria o despotismo de que se queria queixar, e ficava sugeito ao resentimento do superior; ora, isto não he conveniente, he bom pois que se accrescente — que o official não poderá negar a licença sob pena de se considerar culpado.

Vozes: — Diga-se participará.

O Orador: — He verdade; he melhor este arbitrio do que aquelle de que me lembrava; diga-se participará, e neste sentido mandarei uma emenda.

O Sr. Barreto: — Se nenhum soldado se poder queixar do seu commandante sem lhe pedir licença, digo que tal queixa não se dará; porque, pedindo-se licença ao superior, este poderá negal-a, e tudo se acabou.

Vozes: — Não póde negar.

O Orador: — Por que razão?

Vozes: — Porque he só uma venia.

O Orador: — Mas isso não o diz o artigo, porque diz — pedirá licença —; ora, já se vê que quem póde conceder, póde negar; e então, negando, o soldado fica em peior condição do que estava; fica em uma posição que he contraria á razão, á lei, á justiça e á humanidade; por isso voto contra o artigo.

Lê-se a seguinte emenda: — Ninguem se poderá queixar, sem previamente participar ao seu superior: pena de desobediencia.—*Francisco João.*

He apoiada, e entra em discussão.

(Continuar-se-ha).

CORREIO.

CORRESPONDENCIA DA CIDADE E PROVINCIA.

Eisaqui o que me escreve uma pessoa digna de fé, residente em Maceió; com data do 1.º do corrente: —

«Muito se tem mentido nessa cidade, assim como em outras, inclusive a corte, a respeito desta malfadada provincia, que ha muito annos uma só ventura tem contado, e he a honra de ser presidida pelo illustrado e imparcial Pernambucano, o senador Lopes Gama. Todas essas perseguições, que ahi se referem so existem na mente de certos homens, que só lhes agradava dominarem. Muito pelo contrario homens ha que tomarão parte na ultima lucta, do lado do presidente Franco, que só por attenções particulares he que podião andar, e effectivamente andão passeando ás barbas da policia: dos corypheos do partido cabelludo, nenhum tem a minima razão de queixa, senão he deixarem-os continuar a intrigar tudo, sem o menor receio, porque na verdade, creia-me, o partido liso he o mais innocente que se póde ser. Como tenho em meu poder a copia authentica de um officio que em parte confirma o que levo dito, aqui lh'a remetto, e poderá mostral-a a quem quizer. (*)

Entretanto processos existem na velha capital; mas feitos por quem e contra quem? Pelo Dr. Visgueiro, que he cabelludo, contra Romeiro, padre Affonso, José Thomé e outros lisos muito conhecidos. Ora se ainda fossem os crimes merecedores de castigo, nada havia que dizer; mas, não Sr.: uns porque como vereadores votarão para que as eleições de juizes de paz se fizessem na matriz!!: outro porque como subdelegado fez um processo com erros, como todos os dias está succedendo mesmo com legistas, erros que podião ser suppridos na appellação, etc., etc. Parece-me que este procedimento he prova bem clara de que são os cabelludos que procurão ainda tirar vinganças dos seus adversarios.

Aqui chegou de volta o Exm presidente, que foi recebido com grandes e sinceras demonstrações de alegria: no mesmo dia á noute deo o coronel Lisboa vice-presidente um baile, a que assistio toda a gente distincta desta provincia, e na seguinte noute houve outro dado pelos habitantes de Maceió.

(*) Eis-aqui a copia de que se trata: «Illm. Sr. — Em cumprimento do que de mim exigio V. S. em seu officio datado de 3 do corrente, e recebido á 14, tenho á informar á V. S.; na qualidade de delegado de policia, que me não consta que pelos tres districtos de que se compõe esta delegacia, se tenha instaurado processo algum contra individuos que defenderão a legalidade por occasião das perturbações que tiverão lugar nesta provincia nos mezes de outubro e novembro do anno proximo passado; por factos praticados por taes individuos nas diligencias de que forão encarregados. E como juiz municipal asseguro á V. S. que desde o mez de setembro do anno proximo findo nao se me tem apresentado processo algum para ser sustentada, ou revogada a pronuncia na forma da lei. Persuado-me ter satisfeito á V. S. sobre o que exigio no seu supracitado officio. Deos guarde á V. S. por muitos annos. Alagoas 24 de março de 1845 — Illm. Sr. Dr. Claudio Manoel de Castro, chefe da policia da provincia. — *Ovidio Saraiva de Carvalho Silva*, delegado de policia.

Conforme. — O amanuense, *Ignacio Manoel da Costa Espinga.*»

Miscelanea.

Pódem alguns homens enganar, ou ser enganados mas ainda pessoa alguma enganou a um povo inteiro, nem um povo inteiro enganou a pessoa alguma.

Gracejador? máo caracter. Em um principe he uma indignidade.—Um principe faz graças; nao as diz.

He custoso, repugnante, e mesmo deshonroso ao homem obedecer a quem he indigno de mandar; pelo contrario, quando aquelle que manda he varão distincto por suas altas qualidades e acções virtuosas, o que obedece se compraz de obedecer, acha justa a sua obediencia, honra-se de ser subdito, e encontra até na sua condição motivo de orgulho e de gloria. Com effeito he um grato dever curvar-nos ante a imagem da Divindade.

— As proscripções abalão mais aos *proscriptores*, do que estes abalão e opprimem aos *proscriptos*: ellas deixão a estes um certo elasterio e esperança, emquanto vivos; e renome e credito, e vingadores, quando já não existem. Isto não são abstracções, especulações ou principios; são documentos ministrados em todas as épocas por demasiadas experiencias. (Dunoyer.)

— As illuminações, girandolas, bombas e outros fogos que as grandes personagens e poderos fazem por occasião do nascimento dos principes, casamento, e elevação ao throno, são geralmente com muita razão chamados *fogos de artificio.*

— O principe que, subindo ao poder, esquece as injurias e offensas que lhe fizerão seus mais acerrimos inimigos mostra com esta generosidade a maior grandeza d'alma: mas, se esquece igualmente os serviços que contra aquellas ao mesmo tempo lhe prestárão seus amigos fieis, correndo até grandes perigos; então mostra que tem uma alma frouxa e indifferente a vitude, e o seu proceder ao primeiro respeito deve ser qualificado uma cobardia.

— Infeliz o principe que não sabe repellir a lisonja, e que não ama aquelles que lhe dizem a verdade afoutamente e sem rebuço.

— Os reis que parecem ser senhores de todos os outros homens, não são pela maior parte senhores de si mesmos.

— Os principes *caprichão de parecer que não são governados;* e elles o são quasi sempre, e muitas vezes *pela pessoa a mais desprezivel.*

— Um dos grandes defeitos que póde ter um principe he o de se entregar com uma cega confiança a *validos artificiosos e corrompidos*: maior porém he ainda o de desconfiar das pessoas honestas e virtuosas.

— Um rei que em sua vaa prosperidade não acha um homem assás afouto para dizer-lhe a verdade, não achára em sua desgraça quem se digne de desculpal-o, nem de defendel-o contra os seus inimigos.

— O papel mais vil que um homem de lettras póde representar he o de cortezão.—Mas o que he um cortezão? — Um homem, segundo d'Alembert, que a infelicidade dos reis e dos povos pôz entre o rei e a verdade, para encobrir esta aos olhos d'aquelle.

— O fingimento e a dissimulação obrão differentemente: aquelle procura mostrar o que nao he; esta occultar o que he.

— Os Soberanos não devem dar toda a sua confiança a um unico individuo: cumpre porém seguir esta excellente maxima, de modo que não abusem della, á ponto de desconfiarem igualmente do vicio e da virtude, de não tomarem jámais conselhos, e de se crerem a si mesmos prudentes e firmes, quando não são mais que uns teimosos.

— O *valimento* não soffre companheiro.

— Um Monarcha deve deixar aos seus ministros governar; mas não se deixar governar por elles.

— No estado catholico, em que o rei he mais philosopho, do que christão, e o povo mais christão do que philosopho, nem o rei tem povo, nem o povo tem rei.

— Se recorrerdes ao rei das injustiças de seus ministros, e elle vos desattender, voltando vos as costas, retiral-vos; porque, ou vós não sabeis supplicar a seu geito, ou elle não sabe ser rei; e lamentai com vossos filhos o porvir da patria: — que he flagello do céo um tal monarcha.

De um Compilador.
(Sentinella da Monarchia.)

COMMERCIO.

Alfandega.

Rendimento do dia 12. . . . . 5:927$083

Descarregaõ hoje 14.

Brigue—Scanderbeg—farinha de trigo.
Barca—Iri—bacalhão.
Brigue—Temerario—mercadorias.
Brigue—Tarujo I.—idem.
Barca—*Nightingale*—idem.
Brigue—Fiel—fumo.
Sumaca—*Nova Carlota*—fumo e farinha.

PRAÇA DO RECIFE, 12 DE ABRIL DE 1845.

REVISTA SEMANAL.

Cambios. — Houverão transacções regulares a 25 1|2 d. por 1$000 rs. a 60 e 90 dias.

Algodão. — As entradas continuão limitadas, ha compradores de 4$500 a 4$600 rs. a arroba do de primeira sorte, e de 4$000 a 4$100 do de segunda.

Assucar. — Continúa a ser procurado a 1$200 rs. por arroba sobre o preço do ferro.

Couros. — Estão firmes a preço de 130 rs a libra.

Alpista. — Vendeo-se a 14$000 rs. a barrica, e ha falta.

Batatas. — Idem a 1$000 rs. a arroba.

Bacalhão. — Não houverão entradas, e o existente não excede a 1:700 barricas, e continúa a vender-se a 8$000 rs. a barrica por não ser de boa qualidade.

Carne secca. — O deposito não excede de 32:000 arrobas, não tendo havido entradas, e continuando o consumo regular.

Farinha de trigo. — Entrou um carregamento de Trieste com 1:800 barricas, que foi vendido com preço occulto, e se está retalhando de 19$000 a 20$000 rs. a barrica, e a americana de 16$500 a 18$500 rs.

Farinha de mandioca. — Continúa a vender-se a 4$000 a sacca, e he menos procurada.

Feijão. — Idem a 14$000 rs a sacca.

Manteiga. — Idem de 505 a 510 a libra da franceza.

Milho. — Idem de 5$000 a 5$500 rs. a sacca.

Papel de embrulho. — Idem de 900 a 1$000 rs. a resma do pequeno

Pimenta da India. — Idem de 165 a 170 rs. a libra.

Presuntos do Porto. — Idem de 9$000 a 9$600 réis a arroba.

Paios de Lisboa. — Idem a 2$400 rs a duzia.

Queijos flamengos. — Idem de 920 a 1$000 rs. cada um.

Rapé de Lisboa. — Idem a 2$800 a libra.

Sabão do Mediterraneo. — Idem a 150 rs. a libra.

Tabaco maependim. — Idem de 4$000 a 5$000 rs. a arroba.

Vinho de Malaga secco. — Idem a 100$000. rs a pipa.

Dito de Hespanha. — Idem a 85$000 rs. a dita.

Dito de Cette tinto. — Nao ha.

Entrarão 22 embarcações, e sahirão 19; existem no porto 62, sendo 2 austriacas, 2 americanas, 36 brasileiras, 6 francezas, 2 hespanholas, 1 hamburgueza, 5 inglezas, 5 portuguezas, 1 sarda, 1 sueca e 1 siciliana.

IMPORTAÇÃO.

Adolphe, barca franceza, vinda do Havre, entrada no corrente mez, á consignação de Luiz Bruguiere, manifestou o seguinte:

1 caixa tecidos de algodão; á Schafheitein & Tobler.

2 caixas fitas de seda, 6 ditas fitas de algodão, 3 ditas tecidos de lãa e seda, 1 embrulho amostras; á Kalkmann & Rosemund.

1 caixa tecidos de algodão, 3 ditas cassas, 2 ditas merinó, 1 dita tecidos de lãa e seda; á J. Keller.

1 caixa chapéos; á Kaufmann.

1 caixa relogios, bijouterias e livros; á Garnier.

68 barris e 25 meios ditos manteiga, 40 caixas queijos, 800 gigos batatas, 1 caixa bezerros de lustro, 4 ditas chapéos, 2 ditas tecidos de lãa, 1 dita sellins e pertences, 33 ditas papel, 1 dita calçado, 1 dita diversos objectos, 1 dita sedas, 1 dita chapéos de sol; ao consignatario.

37 caixas conservas; á J. P. Adour & C.

50 barris e 30 meios ditos manteiga; á Bolli & Chavanne.

2 caixas phosphoros, 1 dita e 1 barrica drogas; á Aube.

191 barris e 87 meios ditos manteiga, 100 barris chumbo de munição, 120 caixas velas de sebo, 108 ditas queijos, 3 ditas chapeos, 10 ditas papel; á P. Lasserre & C.

300 gigos batatas; á Lacroix.

2 caixas phosphoros, 6 ditas papel, 2 ditas linhas para sapateiro, 1 dita tecidos de algodão, carteiras e pelluccia, 1 dita agoa de flor de laranja, 1 dita dita de sed-litz, 2 ditas chapéos de sol e bengalas, 1 dita perfumaria, 1 dita quinquilharias, 1 dita massas para chapeos, 1 dita conservas, 1 barril vinho, 12 gigos batatas; á Gals Fréres.

400 gigos batatas, 3 caixas bicos e chales de filó; ao mesmo.

1 caixa oculos e pertences de relogio; á Meroz & Sicar.

Tarujo, brigue portuguez, vindo de Lisboa, entrado no corrente mez, á consignação de Mendes & Oliveira, manifestou o seguinte:

1 embrulho impressos, 1 caixa e 1 condeça cebolas e sementes; á Francisco Severiano Rebello.

3 fardos com sorias, 4 caixas chapéos para senhoras, 2 pipas e 25 barris azeite de oliveira, 10 barris chouriços, 13 pipas vinho; á Thomaz de Aquino Fonseca.

40 volumes com alhos; á viuva Cunha Guimarães.

1 barrica sardinhas, 1 barril azeitonas, 1 saca feijões; á Paiva & Manoel.

2 talhas de flandres, 1 embrulho lenços; á Antonio da Silva & C.

1 embrulho impressos; á Silva & Fragozo.

51 gamellas cera branca, 1 embrulho ignora-se; á José Pereira da Cunha.

6 pipas e 90 barris vinho; á Manoel do Nascimento Pereira.

1 caixa medicamentos, 1 dita broxas; á Victorino Ferreira de Carvalho.

7 barricas e 1 caixa medicamentos; á Saisset & C.

10 pipas vinho, 6 caixas chapéos, 1 dita livros e doce, 4 barricas milho miudo; á Policarpo José Layme.

1 barril vinho; ao Exm. bispo resignatario.

1 caixa medicamentos; á Bartholomeo Francisco de Souza.

16 ancoretas azeitonas, 5 ditas conservas; á José Joaquim Pereira.

20 gamellas cera branca; á José Gomes Villar.

2 caixas medicamentos e papel, á João Moreira Marques.

6 barris paios, 6 ditos chouriços, 4 caixas toucinho, 5 barris azeite de oliveira; á José Paulo da Fonseca.

10 caixas queijos, 5 barris azeite de oliveira; á Antonio José Marques Guimarães.

1 caixa mercurio doce; á Joseph Saporit.

2 caixotes livros; á Manoel de Oliveira Franco.

9 barris azeite de oliveira; á Antonio José Fernandes.

1 caixote com um moinho de ferro; á João Esperante.

30 barris vinho branco; á Manoel José Machado Malheiro.

1 caixote impressos; á Jordão José Fragozo.

1 caixa preparos para violas; á João José da Cruz.

10 pipas vinho, 30 ditas vinagre, 106 2|5 moios de sal; á Mendes & Oliveira.

20 barris azeite de oliveira, 10 ditos paios, 20 ditos chouriços, 20 caixas toucinho; á Manoel da Cunha Guimarães Ferreira.

1 barrica carvão animal; á Miguel Joaquim da Costa.

1 embrulho ignora-se; á Antonio Francisco Maia.

900 molhos cebolas; ao capitão.

1 embrulho ignora-se; á Gaudino Agostinho de Barros.

9 barricas sardinhas; á Joaquim dos Santos.

1 molho folhas de louro, 2 gaiolas coxixos; á ordem.

1 gaiola com 1 canario, 1 vidro peixes; á José Francisco Vellem.

Temerario, brigue hespanhol vindo de Malaga e Barcelona, entrado no corrente mez, á consignação de Nascimento Schaeffer & C., manifestou o seguinte:

40 quartolas, 60 barris e 56 cantaros com vinho, 700 barrilinhos e 44 caixas chumbo, 200 barris dito de munição, 1 caixa sarja, 310 ditas sabão, 7 ceirões alhos, 20 quartolas azeite de oliveira, 550 caixas passas, 100 ceiras figos, 3 caixas bixas; aos consignatarios.

50 pipas e 20 meias ditas vinho, 6 caixas bacalhão, 3 ditas charutos; aos mesmos.

15 volumes e 96 caixinhas charutos; ao capitão.

2 caixas charutos; á Me. Calmont & C.

Scanderbeg, brigue austriaco, vindo de Trieste, entrado no corrente mez, á consignação de Le Breton Schramm & C., manifestou o seguinte:

1:755 barricas com farinha de trigo, 45 caixas com papel, 200 cunhetes aço, 303 balaios; aos consignatarios.

Movimento do Porto.

Navios sahidos no dia 11.

Londres; barca ingleza *Dublins*, capitão John Jones, carga a mesma que trouxe de Sidney.

Ilha Terceira; brigue portuguez *Terceira*, capitão Silverio Avelino de Avelar; com a carga que trouxe do Rio de Janeiro.

Navio entrado no dia 12.

Ilha de Fernando; 3 1|2 dias, curveta de guerra brasileira *Carioca*, commandante o capitão de fragata João Maria Wandencolk.

Navios sahidos no mesmo dia.

Falmouth; barca ingleza *Mary Queen of Scots*, capitão W. Kelly; carga assucar e algodão.

New Bedford; barca americana *Chili*, capitão R. Denetus: com a carga que trouxe.

Editaes.

A camara municipal da cidade de Olinda e seu termo, em virtude da lei, etc.

Faz saber, que nos dias 14 e 17 do corrente abril se ha de arrematar, por renda annual, a casa n. 1 da rua do Vigario, defronte do Corpo Santo, onde esteve a repartição do consulado: os pretendentes, que quizerem arrematar, compareção nos dias acima aprazados, habilitados, e munidos dos competentes fiadores.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a camara afixar este nos lugares publicos e pela imprensa.

Cidade de Olinda, 9 de abril de 1845. — *José Joaquim de Almeida Guedes*, presidente. — *João Paulo Ferreira*, secretario.

= Faço saber, que em observancia do artigo 2, capitulo 2 dos estatutos desta academia juridica, e de ordem do governo de S. M. I., ponho a concurso a substituição da cadeira de latim, vaga pela demissão do seu substituto o bacharel Pedro Bezerra Pereira de Araujo Beltrão, marcando o praso de tres mezes, contados da data deste. E para constar mandei affixar o presente no lugar do costume. Secretaria da academia juridica de Olinda 8 de abril de 1845.=*Thomaz*, bispo director.

— O Illm. Sr. inspector interino da thesouraria das rendas provinciaes, em cumprimento do officio do Exm. Sr. presidente da provincia de 12 de março ultimo, manda fazer publico, que no dia 25 do corrente, ao meio-dia, se arrematarão, perante a mesma thesouraria, e sob as clausulas especiaes publicadas em o n. 70 e outros deste *Diario*, as obras complementares da cadeia da villa do Brejo, orçadas na quantia de 5:862$125 rs.

Thesouraria, etc.

PUBLICAÇÃO LITTERARIA.

2=Acha-se reimpresso e á venda o *Englis-Spelling-Book* (livro de soletrar inglez) de Murray; com lições de leitura, que podem servir igualmente para se iniciarem os estudantes da lingua ingleza na sua versão, partindo do mais facil para o mais difficultoso. Por este opusculo começão os meninos na Inglaterra a estudar e a aprender o seu idioma, por ser muito elementar, e accommodado a todas as capacidades, e destinado a adiantar os discipulos por gradações naturaes e faceis, desde os primeiros elementos da lingua, por cujo meio adquirem, a par da orthografia, a verdadeira pronuncia, que he certamente a parte mais difficil d'ella. Preço 1$000 rs. na praça da independencia ns. 6 e 8. (14

Avisos maritimos.

1—O brigue *Robim* sae para Lisboa impreterivelmente no dia 23 do corrente, recebe inda alguma carga e passageiros para o que tem bons commodos: trata-se com o capitão na praça do Commercio, ou com o consignatario Thomaz de Aquino Fonseca na rua do Vigario n. 19. (5

1—A barca *Maria* segue para o Assu até o dia 18 do corrente, recebe carga e passageiros para o que tem muitos bons commodos; a tratar com L. G. Ferreira & C., ou com o capitão. (4

3—Para o Aracaty a sumaca *Estrella do Cabo*, por já ter maior parte do seu carregamento, sahirá impreterivelmente no dia 20 do corrente, e recebe-se ainda alguma carga, vindo em tempo de ser embarcada neste praso: para frete, entenda-se com Manoel Dias, na rua da Cruz, n. 3, segundo andar. 6

8—Para a Bahia sai com brevidade a sumaca nacional *Santa Anna*; para carga e passageiros trata-se com Novaes & C., na rua da Cruz n. 37. 3

2—Para o Aracaty segue viagem a sumaca nacional *Santa Cruz*, por ter parte do seu carregamento prompta: quem na mesma quizer carregar, entenda-se com o capitão, ou com Caetano Ciriaco da Costa Moreira; no lado do Corpo Santo loja de cabos n. 23. (5

Leilaõ.

4—Me. Calmont & Companhia transferem o seu leilão de fasendas inglezas, annunciado para quinta feira, para terça feira, 15 do corrente, as 10 horas da manhãa, por falta de tempo para o despacho de muitas outras, que pretendem vender no mesmo leilão. (5

Avisos diversos.

1—Roga-se a pessoa que pedio certa quantia em dinheiro sobre penhores de ouro, no dia 11 de novembro de 1844, em casa de Braga & Campos na rua Direita n. 22, que haja de resgatar os ditos penhores no praso de oito dias a contar da data deste, alias serão vendidos para embolso do annunciante visto ter-se finalisado o praso. 6

— A pessoa, ou solicitador, que levou em confiança o inventario dos bens do fallecido Joaquim José da Costa Oliveira, queira recolher ao cartorio o dito inventario, com toda a brevidade, por ser assim necessario.

MUITO IMPORTANTE PARA O POVO DE PERNAMBUCO.

8—He espantoso o numero dos nossos semelhantes, que cada anno succumbe a molestias, que, se fôssem tratadas simplesmente, serião ainda vivos! entre nos estas molestias são geralmente a phthysica, catharros, indigestão, dyspepsia, apoplexia, febres de toda a especie, assim como intermittentes, bilis, escarlatina, gotta, molestia de figado, pleuresi, inflammações, paralisia, hydropesia, bechigas, sarampo, lombrigas, dysenteria, erysipelas, inchassos de pés e pernas, hemorrhoidas, fóra as molestias de senhoras.

Muitas destas molestias são radicalmente curadas e todas alliviadas com aquella celebre medecina popular do Dr. Snell, e as pilulas vegetaes do Dr. Brandreth.

Recommendamos a todos os doentes, pois o não requer resguardo algum. Na Inglaterra e nos Estados Unidos estas pilulas teem sido o unico remedio de mais familias por longo tempo, tirando sempre o desejado fim, restabelecendo a saude.

Na côrte e nas provincias teem uma extracção enorme, e são receitadas por muitos dos medicos mais habeis do Brasil.

Acaba de chegar uma nova porção destas invaluaveis pillulas, aos unicos agentes para Pernambuco J. Keller & C. e vendem-se unicamente por autorisação dos ditos agentes, na botica franceza dos Srs. Saisset & C. na rua da Cruz n. 22, ao preço de 1$000 rs. cada caixinha de ambas as qualidades, advertindo-se ao publico que as unicas verdadeiras pillulas vegetaes são embrulhadas no seu receituario, fechado com o sello em lacre preto dos unicos agentes pelo Brasil no Rio de Janeiro.

5=João Antonio Coelho, barbeiro, sangrador e dentista, participa ao publico e em particular aos seus muito dignos freguezes, que mudou a sua loja da rua Direita para a do Rosario estreita n. 17, aonde se acha prompto a qualquer hora para servir a todas aquellas pessoas que de seu prestimo se quizerem utilisar. (6

2—O abaixo assignado faz sciente ao respeitavel publico, que, tendo comprado ao Sr. Francisco Eduardo Alves Vianna dous escravos, pelo preço e quantia de um conto e cincoenta mil rs., a sessenta dias, com declaração do mesmo Sr. receber, por conta desta quantia, 10 pipas d'ago'ardente, todas de 22 graos, no valor de quatrocentos e cincoenta mil rs., e o resto em dinheiro; por isso faz sciente, que ninguem faça negocio com a dita letra, acceita por meu genro o Sr. João da Motta Botelho, no dia 8 do corrente, sem que não seja com a mesma condição a cima.

Constantino José Rapozo. 12

2=Offerece-se uma mulher portugueza para servir em alguma casa de pouca familia: na rua do Cabugá, loja n. 6. (3

3—José Dias da Silva, socio gerente da firma commercial, viuva Anacleto Antonio de Moraes & Companhia, declara pelo presente, que gira debaixo de sua firma, por ter amigavelmente dissolvido a sociedade, que tinha com sua sogra D. Joanna Maria dos Santos Moraes; ficando o annunciante com o estabelecimento, e dividas, obrigado ao pagamento de todas as dividas passivas da sociedade, e manutenção dos contratos, feitos durante a mesma. 9

3=Precisa-se de um conto a um conto e quinhentos mil réis a juros, dando-se por garantia terrenos livres e desembaraçados na estrada nova de Pao d'Alho, logo adiante da Magdalena, ou firmas; quem o quizer dar dirija-se á rua do Vigario armazem de assucar n. 22, onde se dirá quem pretende. 6

2=Precisa-se alugar uma sala com um quarto, ainda que seja pequeno, sendo na rua do Vigario, ou Lingoeta: quem tiver annuncie. (3

LOTERIA

de N. S. do Livramento.

Que pichincha! Seis contos de réis pelo modico preço de oito mil réis.

As rodas desta loteria andão impreterivelmente no dia 28 do corrente, ou antes se a extracção fôr continuando, pois que só resta um pequeno numero de bilhetes, os quaes achão se á venda no Recife, na rua da Cadeia loja de cambio do Sr. Vieira, em Santo Antonio; na rua do Collegio loja do Sr. Menezes; na do Cabugá, botica do Sr. Moreira; rua do Livramento, botica do Sr. Chagas; no aterro da Boa-Vista, loja do Sr. Jacintho.

— A officina de encadernação que o Padre Francisco Coelho de Lemos e Silva dirige, mudou-se da rua Bella n.º 45 para a rua de S. Francisco n.º 66, 1.º andar. Ella acha-se provida de ricos ferros de dourar, magnificas placas de relevo, excellentes couros, e marroquins de todas as côres, com o que póde executar as mais elegantes encadernações que se exigirem, quér inteiras, quér cartonadas; e o processo que emprega no applicar, e brunir o ouro torna o seu dourado de uma permanencia infallivel. A mesma officina se encarrega tambem de broxar quaesquer obras impressas, com a perfeição já conhecida do publico, e a hum preço moderado.

— O Sr. Francisco José de Sousa annuncie sua morada, que se lhe precisa fallar a negocio de seu interesse.

— Aluga-se uma grande casa para uma ou duas familias, por ter um sotão, por ter escada independente, e cosinha tanto em baixo como em cima, cacimba, na rua dos Copiares, chamada Jardim; a tratar no Recife, rua da Senzalla Nova n. 7. 4

— Manoel Antero de Sousa Reis roga ao Snr. José Luiz da Silva Guimarães, que se o escravo, que aponta o seu annuncio, tem os signaes abaixo declarados, e lhe faz grande favor mandal o conduzil-o ao Recife, rua da Guia, sobrado de 3 andares n. 55, que pagará aos conductores, assim como todas as despesas, que haja feito, e será sempre grato a sua pessoa: o preto chama-se Jacinto, de bonita figura, tem 20 a 25 annos, bem preto, altura regular, falla meia descansada, toma bastante tabaco, tem no peito esquerdo uma marca a imitação de uma ancora, e o corpo meio arcovado.

— Precisa-se de um caixeiro de 12 a 16 annos, para venda; no pateo do Hospital n. 14.

— João José da Cunha Laje comprou por conta do Sr. Francisco Luiz Salgado o meio bilhete da loteria de N. S. do Livramento, n. 2185.

— No dia primeiro do corrente para amanhecer no dia 2, furtárão do sitio de Francisco Antunes Ferreira, em S. Amarinho, uma vacca raposa, marcada nas ancas de ambos os lados com —O— e uma cruz no centro, cuja vacca foi mandada para fora e conduzida por um caboclo de nome Manoel, o qual está preso e se pretende processar o mesmo; e por isso roga-se ao Sr. que a tem no seu cercado, queira annunciar para se mandar buscar.

— Padre Lourenço Lupi, Italiano, embarca para o Ceará, levando em sua companhia seu escravo, de nação, de nome Antonio.

— Precisa-se de 550$ rs. com hypotheca em dous escravos; na rua Direita n. 5, terceiro andar.

1— Dão-se 100$ rs. a juros de dous por cento ao mez, com penhores de ouro e prata; na rua do Aragão n. 5. (3

— Offerece-se uma mulher para ama de casa de um homem solteiro, ou casado, a qual sabe engommar, e cosinhar com perfeição, e faz todo o mais serviço de uma casa; quem a pretender, dirija-se a rua das Cruzes n. 10, terceiro andar. 5

1— F. Duprat previne ao publico, e particularmente aos Srs. logistas, que não se responsabilisa por cousa alguma, que em seu nome possa ir tomar qualquer pessoa de sua casa. (4

1— Precisa-se da quantia de 4:000$000 rs a risco maritimo, para pagar os concertos do navio do commercio Hamburguez, *Carl Adolph*, capitão M. Prins, o qual vindo do Rio de Janeiro, com destino para Hamburgo, arribou a este porto; as pessoas a quem este negocio convier, pódem comparecer no consulado Hamburguez, rua da Cruz n. 4, terça feira 15 do corrente, ao meio dia. 8

1— Arrenda-se o grande sitio denominado — Espinheiro — na estrada, que vai para Belem, com terras bastantes para plantações de toda a lavoura, bastantes cajueiros, mangueiras, e por baixo dos cajueiros bastantes ananazeiros, com casa sufficiente para morar, e pasto para ter vaccas de leite; quem o pretender, dirija se ao Recife, rua da Guia n. 42, primeiro andar, que achará o proprietario do mesmo sitio. 8

1— Aluga-se o segundo andar da casa da rua Nova n. 5; a tratar na loja da mesma casa. (2

1— Carlos Hardy, com loja de ourives no Atterro da Boa-vista n. 68, acaba de receber 1 sortimento de diversos objectos de ouro, como transelins de relogios, botões de abertura, adereços do ultimo gosto, cassoletas, brincos muito lindos para senhora e meninas, e pretende vender tudo por preço muito barato. (6

1— Quem precisar de um homem para caixeiro de venda, do que tem bastante pratica, dirija-se a rua larga do Rosario n. 29, que se dirá quem he. (3

1— O abaixo assignado faz sciente a todas as pessoas, que teem penhores empenhados na mão do abaixo assignado, que no praso de 15 dias da data deste, os vão resgatar, do contrario o abaixo asssignado passará a vendel-os para pagamento de suas quantias.

José Soares Pinto Correia. (6

1— Precisa-se de um caixeiro, que tenha pratica de venda; quem estiver nestas circumstancias, annuncie para ser procurado. (3

1— Jeronymo Moreira Fontes embarca para o Rio Grande do Sul a sua escrava Maria, de nação Angola.

1— Bernardino de Ambropy, Italiano, vai com sua Senhora para o Rio de Janeiro. (2

2— O Sr., que no dia 28 do mez passado deixou um vestido de sarja preta de penhor por uma peça de madapolão, em uma loja da practinha do Livramento, haja de vir decidir este negocio no praso de 3 dias, do contrario ficará sem direito algum ao vestido. 5

2— Na botica da rua dos Quarteis, de José Maria Gonçalves Ramos, acha-se um transelim de ouro, que em o dia 11 do corrente foi apprehendido a uma preta, que diz ser forra, e ter sido captiva do Sr. João de Carvalho Pees de Andrade; quem der os signaes certos do referido transelim, lhe será entregue 6

2— Aluga-se uma casa terrea na rua atraz da matriz da Boa-vista, com duas salas, 6 quartos, cosinha fóra, quintal murado, com cacimba; a tratar na rua da Aurora n. 58. (4

2—Pretende-se uma casa para morar, desde a ponte da Boa-vista até o largo da S. Cruz, que tenha commodos para grande familia, quintal, e cacimba e se for encostada ao rio, melhor, e que tenha banheiro; quem a tiver annuncie, ou falle na loja de cera, na rua Direita, defronte de N. S. do Terço. (5

2— A pessoa, que annunciou ter 100$ rs. para dar a juros, annuncie para ser procurada. (2

2— Precisa-se de 400$ rs a juros de dous por cento ao mez, dando-se por hypotheca uma fazenda de gado livre e desimpedida, com duas legoas de terra, no sertão de Cariry de Fóra; quem quizer dar annuncie.

2— Aluga-se a loja do sobrado novo, de varanda no oitão, da rua da Palma, logo ao sahir do becco do Porinho, com 5 quartos, sala, copiar, cosinha fóra muito boa, quintal com cacimba e portão, sendo a mesma loja muito fresca e clara, em razão do copiar; a tratar no mesmo sobrado. (6

2— Aluga-se um pequeno sitio a margem do Capibaribe, com casa de vivenda, e por preço muito commodo; na rua de Agoas-verdes n. 21. 3

2— Engomma-se com muita perfeição, promptidão e preço barato; na rua da Praia, junto ao sobrado do Vianna, n. 31. 3

3— Dá-se dinheiro a juros em pequenas quantias sobre penhores; na rua das Cruzes n. 62.

3— Z. Schaumann retira-se da provincia.

3— Thomaz Fernandes da Cunha roga ao Sr. do engenho Camassari, se o preto, que existe em seu poder tem os signaes, que abaixo se declara, lhe faz um grande favor, de o remetter ao Recife, na rua da Cadeia loja de ferragens n. 44, que se pagão aos conductores todas as despesas, que fizerem, e será sempre grato a sua pessoa; os signaes são os seguintes; côr bem preta, estatura regular e cheio do corpo, tem os dous dentes da frente abertos e a marca R com travessão nos braços, de nação Quiçamã; desappareceo em 7 de Maio de 1842, de idade de 30 annos pouco mais ou menos, e falla um tanto apressado. (10

3— Precisa-se de um bom official charuteiro; na rua do Collegio n. 15. (2

5— Aluga-se uma casa de dous andares, na rua da Moeda n. 9 com commodos para grande familia, e he bastante fresco; a fallar na rua do Hospicio n. 14, com Prexedes da Fonseca Coutinho. (4

3— Precisa-se fallar ao Sr. Philippe *Benicio* Cavalcante e Albuquerque, filho do fallecido escrivão do mesmo nome, a negocio de seu interesse; na rua Nova armazem de trastes n. 59. (4

3— Aluga-se uma casa terrea, sita na rua do Cotovello n. 81, com duas salas, dous quartos, cozinha fóra, quintal murado, com sua competente cacimba de boa agoa: os pretendentes dirijão-se á rua estreita do Rosario, segundo andar n. 30. 5

Compras.

3— Comprão-se escravos de officio, com preferencia carpinas e pedreiros; na rua da Cadeia do Recife n. 45. 3

2— Compra-se uma parda de 18 annos, que seja bonita, e saiba coser, cosinhar e engommar; na rua das Flores n. 21. (3

— Compra se a obra recreação do homem sensivel; quem tiver annuncie, e declare o preço; sendo esteja em bom estado.

— Compra-se uma rede em bom estado, de malha de camarão, para viveiros; no Atterro da Boa-vista n. 26, a fallar com o Sr. Chaves, ou em S. Amaro na entrada da estrada de Belem, com J. B. C. Tresse.

1— Compra-se uma mesa de meio de sala, de angico, ou de jacarandá, estando em bom uso; quem tiver annuncie, ou dirija-se a rua do Cabugá n. 1 C

1— Comprão-se 2 escravos, um carpina, e outro pedreiro, para uma encommenda do Rio de Janeiro; na rua do Collegio n. 19. (3

1— Comprão-se duas rotulas já usadas; quem tiver annuncie, ou dirija-se a Fóra-de-Portas n. 86, ou na rua do Livramento n. 38, venda de junto ao lampião, se dirá quem precisa (4

Vendas.

1— Vende-se um sellim inglez, com pouco uso; na rua Nova, loja n. 16.

1—Vende-se um bonito escravo de 20 annos, bom vaqueiro, e trabalhador de enxada; na rua Nova, loja n. 16. 3

1— Vende-se ago'ardente de França, de superior qualidade, e chegada ultimamente, a 2400 rs. a canada; na rua da Madre de Deos n. 18. (3

1— Vende-se na venda n. 58, da S. Cruz, defronte da ribeira da Boa-vista, saccas com farinha, pelo barato preço de 4200 rs., sem sacco, e tambem se vende uma porção de saccos vasios, novos, proprios para farinha, chicaras brancas a duzia de casaes a 600 rs.

1— Vendem-se bonitos pombos e borrachos; no pateo de S. Pedro n. 3. (2

1— Vende-se uma preta de nação, de 20 annos, de bonita figura, cosinha o diario de uma casa, e vende na rua, a vista do comprador se dirá o motivo da venda; na rua do Aragão n. 5 (4

1— Continuão-se a vender os baratissimos cortes de vestidos de chitas finas, com 13 covados e meio; a 2$ e 2200 rs.; na esquina da rua do Queimado n. 2, loja de Manoel José Gonçalves. (4

1— Vende-se espermacete de nova invenção, garantindo se ter a mesma luz e duração, que tem o americano, a 500 rs. a libra; na rua do Crespo, lojas ns. 10 e 12, da viuva Cunha Guimarães. (4

1— Vendem-se cortes de cassa-chitas finas e de côres fixas a 2$ rs., ditos de chita a 1600 rs., peças de bretanha de rolo a 2$ rs., algodão muito largo, proprio para escravos a 240 rs. o covado, peças de bretanha de linho a 3200 rs., chales de lãa muito encorpados a 2240 rs., brim francez de quadros a 400 rs. o covado dito a 320 rs. o covado, cortes de cambraia de côres de padrões muito modernos, pelo barato preço de 4$ rs., lenços para gravatas a 400 rs., chapeos brancos sem pelo, pelo modico preço de 2$ rs., fustões alcochoados para colletes a 320 rs. o covado, dito mais fino a 440 rs., dito branco a 640 rs., brim de linho trançado branco, pelo barato preço de 900, 1280 e 1400 a vara, dito de quadros de côres a 1440 rs. a vara, meias casimiras de quadros para calças a 640 rs. o covado, e outras muitas fazendas por barato preço; na rua do Crespo n. 14, loja de José Francisco Dias (14

1— Vende-se uma venda no melhor lugar da praça da Boa-vista, bem afreguesada, tanto para o matto como para a praça; não se põe duvida dar metade a praso, sendo com boas firmas; na praça da Boa-vista n. 34. (5

1— Vende se um sitio perto da praça, com commodos para escravos, estribaria, terras para plantar e ter vaccas de leite; tambem tem no mesmo sitio uma olaria com barro para toda obra, a qual está trabalhando, e tem boa freguezia, ou troca-se por casas na praça, ou a dinheiro; tambem se recebem dous moleques em pagamento; quem pretender annuncie. (6

1— Vende-se um relogio novo, de ouro, com corrente e chave; na rua estreita do Rosario n. 47. 2

1— Vende se farinha de trigo de superior qualidade de Trieste, da marca SSSF; no armasem de José R. Pereira & Companhia, na rua da Cadeia Velha, na esquina que volta para o becco do Capim; assim como excellente vinho da Figueira, em barris e pipas. (4

1— Vende-se no armasem de Antonio T. Bacelar, no caes da Alfandega, defronte da escadinha, farinha de mandioca muito boa, saccas de dous alqueires e meio a 4800 rs., e de Magé a 6400 rs., ou a tratar com Firmino J. F. da Rosa & Irmão. (5

1— Vende-se uma preta da Costa, engomma e faz todo o serviço de uma casa; e uma negrinha de 12 a 13 annos, cose e faz lavarinto; na rua estreita do Rosario n. 16, primeiro andar. (4

1— Vende-se farinha de Magé de superior qualidade a 6500 rs. o alqueire com sacco; velas de espermacete, chegadas ultimamente de Lisboa a 800 rs. a libra; no arco de S. Antonio, loja n. 2. (4

1— Vende-se um braço de balança grande com conchas de amarello e ferradas, com correntes de ferro e pesos quantos queirão; na rua das Cinco-Pontas n. 160, que todo o negocio se faz. (4

1— Vende-se um moleque moço, de idade de 15 a 16 annos, com boas habilidades, e he canoeiro, e de bonita figura para pagem; em Fóra-de-Portas, no estaleiro de Thomaz José das Neves. (4

1— Vendem-se superiores cortes de cambraia, riquissimos chapeos para senhora, que teem a bondade de se abrirem e se fecharem por meio de molas, capachos redondos e compridos, esteiras proprias para senhoras assentarem-se, riquissimas mantas de seda, chales e lenços, calçados e prefumarias, castiçaes e palliteiros de casquinha ingleza, supensorios de burracha dito, meias e luvas de linho da Escocia, riquissimas abotuaduras amarellas as mais modernas, que teem apparecido, garrafas de tinta a mais superior possivel, botins e meios ditos de Lisboa, riquissimas faccas e garfos de marfim, estantes para musica, que teem a commodidade de se fecharem e abrirem, chapeos de sol, de seda, ricas mantas de seda para homem, navalhas de cabo de marfim, e outras muitas miudesas por barato preço; na rua larga do Rosario n. 24. (13

— Silva & Fragoso, na rua da Cruz n. 43, teem para vender chocolate hespanhol, muito novo e superior, lindas bocetas com passas as mais grandes, que aqui teem vindo, e muito proprias para mimos, pelo seu asseio; amendoas doces descascadas, mui grandes e novas, tudo chegado no ultimo navio.

— Vende-se meia duzia de cadeiras de palhinha em bom estado, por preço commodo; na rua de S. Rita n. 19.

— Vende-se farinha de muito boa qualidade, chegada ultimamente a 4800 rs. a sacca, ou alqueire, e sem o sacco a 4600 rs., para ultimar contas; na rua Nova n. 67.

3— Vendem-se mantas brancas muito finas, de cambraia adamascada, com franja, para senhora, proprias tambem, cada uma partindo-se ao meio para cortinados de caixilhos de alcova, por ter sufficiente largura e comprimento, pelo modico preço de 2$ rs. cada uma, bem assim, lenços grandes de seda de côr para gravatas a 2400 rs. cada um; na rua do Cabugá, lojas de fazendas de Pereira & Guedes. 7

2— Vende-se uma linda moleca de 15 annos, e de bonita figura; duas pretas de 20 annos, boas quitandeiras; um preto de 22 annos; uma parda de 20 annos, sabe engommar, coser, cosinhar e faz doces; na rua das Flores n. 21. (5

2— Vende-se uma escrava de todo o serviço de uma casa, sem defeito algum; sendo para fóra da provincia, se dará mais em conta; o motivo da venda se dirá ao comprador; quem a pretender annuncie. (4

2— Vende-se um cavallo de boa figura, com muito bons andares; na rua Direita n. 81. (2

2— Vende-se uma preta lavadeira, cosinha, e he de todo o serviço, por 350$ rs.; uma parda de 16 a 18 annos, recolhida, perfeita costureira, e engommadeira; 1 molecão peça, canoeiro e de todo o serviço, e he de muito boa conducta; duas negrinhas de lindas figuras, já cosem mui bem; na rua Direita n. 81. (6

2— Vende-se uma escrava de nação, de 28 annos, de bonita figura, engomma, cose, cosinha e lava de sabão; 3 ditas de 20 a 24 annos, optimas figuras para todo o serviço, uma negrinha de 12 annos, propria para costura; um moleque de nação, de 18 annos, proprio para todo o serviço; na rua das Cruzes n. 41, segundo andar. (6

2— Vendem-se dous bois mansos, crioulos, dos melhores que existem na praça; uma carroça muito bem feita, tudo por preço muito em conta; no pateo da S. Cruz, venda n. 70. 4

2— Vende-se farinha a 4200 rs. a sacca, ditas de feijão, ditas de arroz de casca, tudo de superior qualidade; na rua larga do Rosario, venda da esquina que vira para o quartel de policia. (4

2— Vendem-se varios objectos de ouro, já usados, e umas colheres de prata; no pateo da matriz de S. Antonio, loja de ourives n. 2. 5

2— Vende-se a venda da rua estreita do Rosario n. 38, bem afreguesada, e com poucos fundos, a dinheiro, ou a praso com boas firmas; a tratar na rua larga do Rosario n. 50, com José Joaquim Dias Fernandes.

3—Vende-se um cachorro de agoa, bastante novo; na rua Nova n. 28. (2

3— Vendem-se saccas com farinha de Magé, de superior qualidade, por preço commodo; na rua do Collegio n. 1. 3

3— Vende-se farinha, chegada ultimamente do Rio de S. Francisco, pela medida velha, por preço commodo; na rua do Rangel n. 34 3

3— Vende-se superior assoalho de louro e amarello, superior forro de louro, costado e costadinho de louro e de amarello, serrado na serraria do Monteiro; no deposito de taboado, defronte da Ordem terceira de S. Francisco; no mesmo deposito tambem se vendem portas de costadinho de amarello, promptas e por preço commodo. 7

3— No armasem de deposito de viveres, na rua da Praia, becco do Carioca, por baixo da sociedade Philo-Thalia, ha uma grande porção de arroz com casca para vender, por preço commodo; o arroz he de superior qualidade. 5

3— Vende-se azeite de carrapato de canada para cima a 2560 rs.; na rua Direita n. 53. (2

3— Vende-se uma parda muito boa engommadeira e lavadeira, ao comprador se dirá o motivo por que se vende; na rua do Sebo, do lado direito, passando o sobrado do Sr. Lavras a primeira casa, junto a venda, que tem debaixo do mesmo sobrado. (4

3—Vendem-se dous escravos de muito bonitas figuras, sendo um perito amassador, e o outro forneiro; na rua da Cruz n. 4, primeiro andar. (3

3—Vendem-se dous capotes de senhora, sendo um novo de panno verde escuro, e o outro usado de panno azul; na rua da Roda n. 22. 3

3— Vendem-se varios utencilios de botequim, pertencentes a cosinha, bem como louça, caldeiras, e bandejas, tudo em muito bom estado e por preço commodo; na rua Direita n. 32. (3

3— Vendem-se duas moradas de casas terreas ns. 6 e 8, no becco do Marisco; a tratar na rua do Queimado n. 26. 3

4 CHARUTOS REGALIA.

Na rua da Cadeia do Recife n. 46, ha sempre, a venda, um grande e esplendido sortimento destes afamados charutos, vindos ultimamente no vapor da Bahia.

4— Vendem-se quartãos novos, tratão se, curão-se e sangrão-se cavavallos; na rua da Conceição da Boa-vista n. 60. (3

8— Vende-se sal de Lisboa em grandes e pequenas porções; na rua da Moeda, armasem n. 7. (9

4—Vende-se um preto de boa figura, de 20 annos, perfeito official de pedreiro de toda obra; na rua do Crespo n. 10 primeiro andar. 3

4—Vendem-se saccas com farinha de superior qualidade, e por menos do que em outra qualquer parte; na rua da Cruz, armasem n. 54. (3

4— Vende-se uma casa terrea, nova, por preço commodo, na rua da Palma; e uma canôa de familia, em bom uso; a tratar na rua da Palma n. 8, das 6 as 10 horas da manhãa (4

8— Vendem-se barris do superior vinho da Figueira; nos armazens de Dias Ferreira, ao pé da Alfandega, e na rua da Moeda n. 7. (3

5— Vende-se potassa russiana, muito nova e de superior qualidade, em barris pequenos; na rua da Cadeia do Recife, armasem de assucar n. 12. (3

5— Vende-se muito boa farinha de mandioca, em saccas, chegada ultimamente do Rio de Janeiro, por preço mais commodo, do que em outra qualquer parte, e saccas com milho de muito boa qualidade; na rua de Apollo n. 2, armasem de Gomes & Irmão. (5

5— Vende-se um cavallo ruço, com todos os andares, cera de carnaúba, sola, couros de cabra escolhidos, arroz de casca, tudo por preço commodo; na rua da Cruz n. 51. (4

— Vende-se a mais nova e melhor farinha de mandioca, pelo menor preço presentemente no mercado, a bordo do hiate *S. João* e garopeira *S. Anna*, ambos fundeados defronte do caes do Collegio, ou em terra no armasem de porta larga, no caes do Collegio, junto ao botequim da Estrella (9

1— Vendem-se saccas de farinha de alqueire medida velha, recentemente chegada do Rio de Janeiro pelo brigue *Fiel*, patacho *Valente* e sumaca *Perola*, muito alva e bem torradinha a 5$000 rs. com sacco: tambem se vende a muito estimada e superior farinha de Magé, e Suruhi; na rua do Crespo primeiro andar da casa n. 23. (10

Oh! que pechincha!!

Vende-se uma divida em grão de execução, de uma pessoa muito de bem, que além de outros requisitos, que muito a abonão, tem os segnintes: 1°, he ser quebrado de má fé; 2°; caloteiro de profissaõ; 3°; bebado depois de jantar, 4°, fazia em outro tempo a gracinha de engolir letras, no acto que lh as apresentavão para as pagar; 5°, tem sido testamenteiro, e nunca dado contas: 6°, tem por systema gastar com demandas oito, com tanto que não pague um; e 7°, finalmente a todos promette pagar com hum tiro de bacamarte, ou levanta a falsidade que seu credor o quer matar: a quem convier esta pechincha, não perca tão boa occasiaõ, annuncie para se tratar do ajuste.

Escravos Fugidos.

— Manoel Antero de Sousa Reis pede as pessoas desta praça, e juntamente do matto, que ainda esta fugido o seu moleque, bem conhecido por andar por todos os trez bairros desta praça, vendendo cangica e pão-de-ló; he espigado do corpo, tem uma orelha furada, e o embigo tamanho de uma laranja; a pessoa, que delle der noticias certas, terá vantajoso pagamento e se guardará segredo.

1— Fugio no dia 11 do corrente, as 11 horas do dia, do lugar de Fóra-de-Portas, um moleque de idade de 16 annos, com 6 palmos de altura, pouco mais ou menos, muito fula, beiços puchados, tem no braço direito uma costura pouco abaixo do sangrador; levou vestido camisa de algodãozinho e calças de riscadinho; quem o pegar, leve ao dito lugar, casa ns. 88, ou 86, que será recompensado. (8

2— No dia 8 de Março p. p. fugio um preto de nome Antonio, crioulo, de idade de 28 annos, estatura regular, cheio do corpo, barbado, cantos na cabeça, rosto redondo e bem fallante, tem um calombo em um dos dedos da mão direita; este escravo foi sempre captivo do Sr. João Ferreira de Almeida Calado, morador no Altinho, termo do Bonito, e hoje he do Snr. José Leonardo, morador nesta praça do Recife; roga-se a todas as autoridades policiaes e capitães de campo, que o virem, prendão-o e levem-o a rua das Cinco-pontas n. 71, que serão gratificados com 50$ rs. (9

4— Fugio no dia 13 de Janeiro uma escrava de nome Benedicta, de nação Angola, com os signaes seguintes: representa 22 annos, baixa, secca do corpo, he vesga de um olho, tem bastantes cicatrizes pelas costas, tem os dentes da parte inferior podres e na frente da parte superior falta delles; levou vestido branco velho, e uma saia de ganga azul nova, e pa. no da Costa, com listras azues e brancas, levou mais um taboleiro com sapatos, e foi encontrada calçada; quem a pegar, leve a rua da Concordia n. 3, que será generosamente recompensado. (10

3— Fugio, no dia 8 do correten um preto de nome José, de nação Calabar, de 20 annos, pouco mais, ou menos; levou calças de ganga americana riscada, camisa branca; tem uns calombos a cima do nariz; quando fugio, seguio as partes da cidade de Olinda, levando um boné de galão, e um embrulho com roupa embrulhado em uma toalha; roga-se as pessoas encarregadas da policia, e capitães de campo, de o apprehenderem e levarem a rua da Cruz n. 26, que generosamente se gratificará (10

5 100$000 rs. de gratificação.

A quem pegar a escrava Joanna, de nação Angola, côr fula, que outr'ora pertenceo ao Major Nicoláo da Parahiba do Norte, a qual está furtada desde 1842, e consta com toda a certesa char-se em uma fazenda junto a villa de Caicó, cujo signal, que não deixa a menor duvida, he ter ella um dedo do pé aleijado; quem a pegar, leve a rua do Sebo n. 12. (8

PERN. ; NA TYP. DE M. F. DE FARIA— 1845.